

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 135

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

No empenho de contrariar os actos do governo, tem sido levantada contra a medida da cobrança em ouro de parte dos direitos de importação uma objecção que carece de ser destruída.

Os adversarios do governo procuram fazer crer que a cobrança da porcentagem em ouro poderá coincidir com a da taxa da tarifa movel.

Tal facto nunca se dará, ainda mesmo que o estado do cambio faça reunir as condições do decreto de 26 de janeiro de 1889 com as do decreto de 10 do corrente mez.

As duas medidas contidas nestes actos tem fins completamente diversos.

A primeira pretendeu, obedecendo a um principio proteccionista, compensar as vantagens que a alta do cambio trouxesse ao mercado importador.

A segunda tem por fim, de provisão economica, reunir nas arcas do Thesouro moeda metallica para as despozas dessa especie.

A primeira providencia tem defeitos, que em tempo foram apontados o que diminuem consideravelmente os seus resultados.

O Sr. Ministro da Fazenda foi pressuroso em fazel-a cessar logo que desapareceram as suas condições legas.

Quando estas se verificarem de novo, elle julgará, em tempo opportuno, da conveniencia de adoptar uma das duas providencias, excluindo a outra.

Os que tem por fim unico embaraçar a marcha do governo não podem admittir que, nos actos administrativos, haja plano assentado ao qual obedecem as idéas do mesmo governo.

O Sr. Ministro da Fazenda já expediu as convenientes ordens para a organização da tarifa das alfandegas.

Nessa occasião serão consideradas as necessidades da industria fabril da Republica, respeitados sempre os interesses do commercio importador.

Logo que for promulgada a tarifa, cessará necessariamente a cobrança da taxa movel.

Pretender, porém, que o governo, inconscientemente, obedeça ás suggestões alheias á administração, promulgando actos sem estudo e sem opportuidade, é querer deslocar a acção administrativa, perturbando-lhe a marcha e tirando-lhe a orientação criteriosa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 251 — DE 7 DE MARÇO DE 1890

Concede ao engenheiro Fanor Complido os favores especificados nos §§ II, III, IV e V do art. 8º do regulamento approved por decreto n. 10393 de 9 de outubro de 1889.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o engenheiro Fanor Complido, concessionario dos engenhos centrais de Morretes e Antonina, com garantia de juros dada pelo estado do Paraná, concede os favores especificados nos §§ II, III, IV e V do art. 8º do regulamento approved pelo decreto n. 10393 de 9 de outubro de 1889, com restricção, porém, da isenção de direitos de importação, tão somente ao material que não tenha similares no paiz, nem seja genero commun de commercio, de conformidade com o art. 9º da lei n. 3348 de 28 de outubro de 1887.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio

DECRETO N. 315 — DE 11 DE ABRIL DE 1890

Approva os estudos definitivos da estrada de ferro de Pelotas ás colonias de S. Lourenço, no estado do Rio Grande do Sul.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia *Pelotas and Colonies Railway, limited*, devidamente representada, e a que se referem os decretos ns. 10151 e 101 de 5 de janeiro e 30 de dezembro de 1889, resolve approvar os estudos definitivos da mesma estrada, com a clausula de não poder em caso algum a garantia de juro exceder ao maximo de 6 % ao anno sobre a importancia correspondente a 30:000\$ por kilometro, e corrigindo-se a tabella de preços no sentido proposto pela respectiva secretaria de Estado.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 11 de abril de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 409 — DE 17 DE MAIO DE 1890

Declara de utilidade publica a desapropriação do terreno e caes situados entre os predios ns. 2 D e 2 F da rua do Retiro Saudoso

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que expoz o inspector geral de hygiene relativamente á necessidade de serem adquiridos pelo estado o terreno e caes indicados na planta que acompanhou o seu officio de 30 de março do corrente anno e sitios á rua do Retiro Saudoso, entre os predios ns. 2 D e 2 F, visto servirem de passagem para os enfermos transportados por via maritima com destino ao hospital de S. Sebastião, resolve declarar de utilidade publica a respectiva desapropriação.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 17 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio do Interior

Por decretos de 21 do corrente mez :

Foi transferido do 3º para o 1º lugar o vice-governador do estado de Sergipe coronel Antonio de Siqueira Horta ;

Foram nomeados 2º e 3º vice-governadores do mesmo estado o capitão-tenente Augustó Cesar da Silva e o Dr. Sylvio Anacleto de Souza Bastos.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 21 do corrente, foi aposentado o official maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda Augusto Frederico Colin, com os vencimentos que lhe competirem, sendo nomeado para o referido lugar o 1º official da mesma secretaria Verissimo Julio de Moraes.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 9 do corrente, e á vista da reorganização do serviço da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, foram aposentados, com os vencimentos que lhe competirem, os cidadãos José Bernardes Camello e Alfredo Francisco Lessa, aquelle no lugar de desenhista de 2ª classe e este no de collaborador de 1ª da mesma repartição.

Por decreto de 10 do corrente mez, foi concedida a patente n. 862 a Antonio Ferreira Martins Junior, residente nesta cidade, para a sua invenção de funs depositos com desinfectadores para guardar lixo.

Por decreto de 16, também do corrente, foi concedida a de n. 863 ao Dr. Antonio Felício dos Santos e Antonio Borges de Castro, ambos residentes nesta capital, para a sua intervenção de um novo processo para preparar peptonas.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados para a Escola Normal da Capital Federal:

Professores de:

Portuguez—Dr. Alfredo Gomes;

Francoez—Thomaz Xavier de Oliveira Menezes;

Geographia e historia—Boaventura Plácido Lameira de Andrade;

Arithmetica elementar—Engenheiro civil Francisco Carlos da Silva Cabrita;

Mecanica e astronomia—Bacharel Alfredo Coelho Barreto;

Physica e chimica—Engenheiro civil Pedro Barreto Galvão;

Biologia—Dr. Manoel Luiz de Moura;

Sociologia e moral—Dr. Lauro Sodré;

Desenho—Pedro José Pinto Peres e o engenheiro civil Emilio Feliu Anglada;

Calligraphia—Paulino Martins Pacheco;

Musica—João Rodrigues Cortes e Miguel Cardoso;

Gymnastica—Arthur Higgins e D. Candida Carneiro Bragazzi;

Trabalhos de agulha—D. Marianna Bernardino da Veiga;

Trabalhos manuaes—Frederico Glatthardt;

Aula de applicação, Francisco José Bokel;

Secretario, Alfredo Gonçalves.

Por decretos da mesma data foram jubila-

dos:

Dr. João Carlos de Oliva Maia, no lugar de professor de pedagogia da Escola Normal da Capital Federal e o bacharel Theophilo das Neves Leão, no de professor de geographia e historia da mesma escola.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 15 de maio de 1890

Concedeu-se um mez de licença, com ordenado, afim de tratar da saúde, ao desinfectador da Inspectoria Geral de Hygiene Antonio Benedicto Lopes Duque Estrada.

— Declarou-se:

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha que, segundo communicou ao do Interior o director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados, acha-se com alta curado o soldado do batalhão naval de quem trata o aviso daquelle ministerio de 24 de março ultimo;

Ao governador do estado do Matto Grosso, em resposta ao officio de 9 de abril proximo findo, que fica approvado o acto pelo qual adiou para 21 do corrente mez, a reunião das comissões de alistamento eleitoral nos districtos do referido estado, visto não poder realizar-se em todos os districtos na data marcada pelo art. 7º do regulamento anexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro ultimo;

Ao do estado de Minas Geraes, que, pertencendo ao exercicio de 1886—1887 a despeza com a gratificação de 500\$, arbitrada ao chefe de secção da directoria de fazenda, cidadão José Bernardes de Paula Aroeira, não pôde o respectivo pagamento realizar-se por conta do corrente exercicio, e, declarado sem offeito o credito, deve a referida despeza ser paga, como divida de exercicios findos, pelo credito do § 31 do art. 8º da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888;

Ao governador do estado do Maranhão, para o fazer constar á interessada, que na presente data se remette ao Ministerio da Guerra o requerimento em que D. Rita Januaria da Silva Ramos pede a restituição dos documentos que diz ter entregado ao Sr. Conde d'Eu, quando passou por aquelle estado em excursão que fez até ao Pará, visto alli deverem achar-se taes documentos, que se referem aos serviços da requerente como professora da extincta colonia militar do Gurupy.

Ao do estado da Bahia, que fica approvado o credito de 20:000\$, que o seu antecessor abriu afim de occorrer ás despesas com as obras de que carecia o edificio do palacio do governo, convindo, porém, que envie opportunamente o respectivo orçamento e que as obras não excedam á importancia do mencionado credito;

Ao do estado das Alagoas, que ficam approvados o credito de 1:000\$ para auxiliar as despesas com o alistamento eleitoral mandado effectuar pelo decreto n. 200 A de 8 de fevereiro do corrente anno e o de 5:000\$ que abriu sob sua responsabilidade, afim de ser applicado em socorros aos indigentes flagellados pela secca e agglomerados na villa de Piranhas e cidade do Pão de Assucar;

Ao do estado do Ceará, que ficam approvados os dous creditos que abriu, na importancia total de 400:000\$, afim de occorrer ás despesas provenientes da secca;

Ao do estado de Minas Geraes, que fica approvado o credito de 1:000\$, aberto sob sua responsabilidade, afim de occorrer ás despesas com socorros aos indigentes victimas da secca na cidade de Minas Novas.

No sentido das resoluções acima, expediram-se avisos ao Ministerio da Fazenda.

— Recommendou-se ao engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas que providencie no sentido de se proceder com a maxima urgencia aos reparos do que precisa a casa da ilha da Sapucaia onde se recolhe o pessoal empregado no serviço de remoção e incineração do lixo proveniente da cidade.—Deu-se conhecimento ao inspector geral interino de saúde dos portos.

— Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, afim de serem entregues aos agraciados, os decretos pelos quaes foram nomeados official da ordem de Aviz o tenente coronel reformado Floriano Florambel da Conceição e o cavalleiros da mesma ordem os capitães Floriano de Castro Lavor e João Francisco Menna Barreto, este do 4º batalhão de infantaria e aquelle do 2º regimento do cavallaria ligeira.

— Ao conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio de 29 de março ultimo, cópia do aviso, de 7 do corrente mez, no qual o Ministerio da Fazenda declara que, de janeiro até aquella data, dentre as companhias de carris urbanos, tendo apenas tres recolhido ao Thesouro para as despesas com a respectiva fiscalisação a quantia de 1:800\$, ha um deficit contra o mesmo Thesouro na importancia de 1:111\$583, visto montar o que se tem despendido com aquelle serviço a 2:911\$583.

— A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a informação sobre o resultado da analyse a que, na conformidade do aviso do Ministerio do Interior, de 5 de fevereiro findo, se procedeu em duas amostras de vinhos artificiaes de Fritz, Mack & Comp., enviados pela mesma directoria ao Laboratorio Nacional de Analyses.

— Ao governador do estado do Rio de Janeiro a portaria de 9 do corrente mez, pela qual foi nomeado o Dr. Ernesto da Rocha Costa para o lugar de ajudante do inspector de hygiene do mesmo estado.

— Ao do estado de Santa Catharina, os decretos de 10 do dito mez, pelos quaes foi nomeado o Dr. Sebastião Catão Callado para os logares de inspector de hygiene e de inspector de saúde do porto do referido estado.

— Ao do estado do Rio Grande do Sul, o decreto de 10 idem, pelo qual foi nomeado o general Candido José da Costa para o cargo de governador do mesmo estado.

— Ao do estado da Bahia, a portaria de 15, pela qual foi nomeado o bacharel Pedro Vergne de Abreu para o cargo de secretario do governo.

— Requisitaram-s providencias:

Ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, para que pela directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro seja posto á disposição do inspector geral de Hygiene o material que, nos termos do art. 2º do decreto n. 732 B de 2 do corrente mez, tem de servir para a immediata installação do Instituto Nacional de Hygiene;

Ao da Fazenda, para que, pela repartição competente, sejam prestados á Directoria Geral de Estatistica os esclarecimentos necessarios afim de poder organizar a estatistica dos diversos empréstimos realizados no Brazil.—Deu-se conhecimento ao director da mesma directoria.

— Requisitou-se ao segundo dos ditos ministerios a expedição de ordem para que se pague:

As folhas de vencimentos e diarias, relativas ao mez de abril ultimo, na importancia:

De 200\$, do medico auxiliar do hospital de Santa Barbara;

De 751\$298, do pessoal extraordinario do S. Sebastião;

De 610\$, da tripolação da lancha empregada no serviço de conducção de doentes de variola da cidade para aquelle hospital;

De 770\$, da tripolação e enfermeiros das tres enfermarias fluctuantes, destinadas ao recebimento e transporte dos doentes de febre amarella removidos para o segundo dos mencionados hospitaes;

De 90\$, dos ajudantes do inspector geral de saúde dos portos, destacados no serviço da visita sanitaria externa do porto;

De 680\$, da tripolação do vapor empregado no serviço de reboque dos saveiros da conducção do lixo para a ilha da Sapucaia;

As seguintes quantias:

De 367\$666, metade da importancia das diarias que venceu em abril a tripolação da lancha das visitas sanitaria externa e de policia do porto, correndo o pagamento da outra metade da despeza por conta do Ministerio da Justica;

De 558\$, importancia do alugel relativo ao mez de março, de tres botes empregados diariamente no transporte dos doentes de variola e de febre amarella removidos para os hospitaes Santa Barbara e S. Sebastião;

De 371\$, dos fornecimentos que em fevereiro Costa & Comp. fizeram ao lazareto da Ilha Grande;

A divida do exercicios findos, na importancia de 936\$820, proveniente de despesas feitas com o tratamento de indigentes acommettidos de variola no lazareto da cidade de Barra Mansa, em janeiro e fevereiro do anno passado.

Requerimento despachado

Barão de Taubaté.— Deferido, remettendo-se nesta data á Recebedoria desta, Capital Federal o respectivo titulo.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 9 de maio de 1890

Solicitou-se:

Do Ministerio da Guerra a expedição de ordem, afim de que o tenente-coronel do quadro do exercito, Manoel Prosciliano de Oliveira Valladão, nomeado commandante do 12º batalhão de infantaria de linha, permaneça no commando do 1º batalhão do regimento policial desta capital.

Do Ministerio da Fazenda:

Que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado do Amazonas com a quantia de 500\$, para pagamento da ajuda de custo do juiz do direito José Carlos da Cunha, removido da comarca do Parintins para a da capital do referido estado.

Do estado de S. Paulo com a quantia de 114\$000, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Francisco Corsino de Assis, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Jacarehy, no referido estado. — Deu-se conhecimento ao governador do estado.

Que seja annullada nas despesas da verba—Casa do Detonção—a quantia de 511\$, recolhida ao Thesouro Nacional e recebida, durante o mez de abril ultimo, para indemnização das despesas feitas por marinheiros estrangeiros naquello estabelecimento.

Que seja indemnizado o porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, da quantia de 51\$260, importancia das despesas miudas por elle feitas, durante o mez de abril proximo findo.

Que se pague no Thesouro Nacional:

Ao bacharel Manoel Antonio Baune a divida de exercicios findos, que liquidar, proveniente do ordenado que deixou de receber na qualidade de juiz municipal e orphãos do termo de Cantagallo, no estado do Rio de Janeiro, contar da data em que provar ter deixado o exercicio do referido cargo pela installação do dito termo em comarca especial, até 30 de junho do anno passado, visto ter sido reintegrado no mesmo cargo por decreto de 28 desse mez e roassumido o exercicio em 1 de julho seguinte.

Ao juiz de direito dos feitos da fazenda desta capital, Barão de Lucena, o ordenado que lhe for devido relativamente ao mez de fevereiro proximo passado, em que esteve dentro do prazo para assumir o exercicio da referida vara.

Ao juiz de direito Domingos Pacheco d'Avila, a quem foi designado o lugar de juiz de casamentos da comarca do Desterro, no estado de Santa Catharina, a ajuda de custo de 1:050\$000.

As despesas feitas:

Com o gaz consumido nos quartéis e estações do Regimento Policial, durante o primeiro trimestre do corrente anno, na importancia de 3:038\$832;

Com a compra e remessa de quatro colleções de livros para o registro geral de hypothecas nas comarcas de Barceiros, em Pernambuco; Joinville, em Santa Catharina; Palmeira, no Paraná, e Pirahy, no Rio de Janeiro, na importancia de 1:061\$520; procedendo as thesourarias daquelles estados á cobrança da mesma quantia, que tem de satisfazer os respectivos officiaes. —

Remetteram-se aos governadores dos referidos estados as notas das despesas, para providenciarem sobre o pagamento em prestações razoaveis.

Ministerio do Exterior

No dia 19 do corrente, ás 7 horas da noute, no Palacio do Governo, recebeu o Generalissimo Chefe de Governo Provisorio, em audiencia a que assistiram os Srs. Ministros das Relações Exteriores e do Interior, ao Sr. Dr. D. Guilherme A. Seoane, o qual, ao entregar-lho a sua credencial de Enviado Extra-

ordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú, proferiu o seguinte discurso:

(Tradução)—Sr. presidente.—O meu governo restabelece a representação diplomatica do Perú no Brazil com o proposito principal, entre outros, de saudar a bandeira republicana do nobre paiz que hontem redimiu em massa seus escravos e cujo lemma de ordem e progresso não é só uma esperança, mas a realidade que, desde tempos atrás, consolida-se com firme e reflectida mão.

Em uma nação de instituições liberas como o Perú, era logico fosse acolhido com agrado o advento da Republica, que aperfeiçoa a homogeneidade do governo no novo mundo e cujos principios offerecem alevantado concurso tanto na obra commum do direito internacional moderno, como no reciproco impulso de cohesão que constitue a força e traça o porvir da America do Sul.

Com um vinculo mais estreita-se assim a nunca interrompida cordialidade mantida entre os dous Estados por suas affinidades de raça, idioma, costumes e instituições, assim como por esperanças analogas em relação ás feraces terras amazonicas.

Cumpro, portanto mui grata missão depondo nas mãos de V. Ex. a carta crelenci que me accredita no caracter de Enviado e Ministro Plenipotenciario na Republica dos Estados Unidos do Brazil e manifestando ao mesmo tempo os votos que faz S. Ex. o presidente do Perú pela felicidade de V. Ex. e para que esta Nação alcance com a sua nova forma de governo toda a prosperidade que della espera.

Ntuto a convicção, Sr. presidente, de que enquanto permanecer nesta capital encontrarei, graças ao apoio de V. Ex., e da tradicional hospitalidade do povo brasileiro, o acolhimento que aos meus predecessores tanto penhorou e de que fui testemunha presencial durante um certo tempo de inolvidavel memoria para mim.

O Generalissimo Chefe do Governo Provisorio respondeu:

Recebo com particular agrado as credenciaes que acabais de entregar-me e considero a missão que vos foi confiada pelo vosso governo um acto significativo de boa amizade.

Posso assegurar-vos que os generosos sentimentos que acabais de exprimir em nome do governo e do povo da Republica do Perú são compartilhados pelo governo e pelo povo dos Estados Unidos do Brazil.

A reciprocidade de taes sentimentos torna facil o desempenho da missão commum que está virtualmente indicada a todos os povos da America e assegura a inalterabilidade das boas relações entre os estados do nosso continente.

Interprete de uma politica tão elevada e de sentimentos tão nobres e amistosos como os que acabais de expressar, podeis contar para o desempenho de vossa missão com a mais leal cooperação do governo ao qual presido.

Comprazo-me em reconhecer-vos como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Perú.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 do corrente:

Foi nomeado 1º official da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda o 1º escripturario do Thesouro Nacional Rodolpho da Costa Tinoco;

Foi designado o subdirector das Rendas Publicas do Thesouro Nacional bacharel João Cruvello Cavalcanti, para servir como auxiliar do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, em substituição do 1º official da Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda Verissimo Julio de Moraes, que foi promovido a official maior da mesma secretaria.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 19 de maio de 1890.

Achando-nos na epoca dos lançamentos que tem de regular a cobrança dos impostos directos no futuro anno de 1891, comquanto muito confie em vossa solicitude para que esse serviço se realize com a precisão e justiça que os regulamentos prescrevem, todavia, trazendo a supressão da classe dos lançadores a oportunidade de habilitar em tarefa tão melindrosa empregados que não a conhecem praticamente, não será demais chamar a attenção de todos aquelles a quem a encarregades para algumas das disposições regulamentares, cujo fiel cumprimento é do maior interesse, tanto para a Fazenda Nacional como para os contribuintes.

Taes são: as do decreto n. 5845 de 26 de dezembro de 1874 e do decreto n. 9766 do 14 de julho de 1887, que recommendam:

a) A impreterivel terminação dos lançamentos até 31 de julho de cada anno;

b) A entrega aos collectados ou a quem for encontrado nos predios e estabelecimentos sujeitos a lançamento, *heja ou não alteração neste*, de uma das vias, do aviso impresso, em que se faça saber aos contribuintes: 1º qual a importancia da taxa a que elles ficam sujeitos e o mez ou mezes em que a deverão pagar á bocca do cofre, com especificação de quanto pertence á taxa fixa, quanto á proporcional ou da penna de agua e quanto aos direitos adiccionaes de 5 %; 2º que, não fazendo o pagamento nas epocas fixadas, ficarão desde então obrigados á multa de 10 % até 20 de março do anno seguinte áquelle para o qual se fizer o lançamento e á elevação da mesma multa a 15 %, passado esse dia, além das custas inherentes ás cobranças executivas; 3º que, quando os contribuintes não se conformarem com o lançamento, a reclamação só poderá ser attendida pela estação arrecadadora até 31 de agosto do anno do lançamento;

c) A exigencia da declaração do contribuinte, na 2ª via do referido aviso, do que fica sciente do seu conteúdo, como recommenda o art. 1º do citado decreto n. 9766, o tão necessaria é, não só para evitar as frequentes allegações de falta de recebimento dessa aviso, mas para que possam os contribuintes interpor em tempo suas reclamações.

Os encarregados dos lançamentos informam que ordinariamente não podem obter a dita declaração, ora porque os contribuintes se negam a fazel-a, ora por não acharem nas casas e estabelecimentos os respectivos proprietarios ou donos.

Em tal caso, além do deverem deixar sempre o aviso em poder de quem alli encontrarem o da providencia de lançarem o seu visto nos recibos do pagamento do aluguel do predio, indispensavel para a fixação do valor locativo nos impostos predial e de industrias e profissões, convem que os encarregados do lançamento, no fim de cada dia de trabalho, vos entreguem uma relação de todas as casas e estabelecimentos, cujo lançamento tiver sido augmentado, com o nome dos collectados, para ser publicada sem demora no *Diário Official*, conforme manda o art. 2º di-

quello decreto e tambem nas folhas que a quizerem transcrever, visto que tal publicação, sendo feita depois de terminado o lançamento em cada districto ou secção, é por demais demorada e perde o seu salutar effeito.

Outrosim, conveio que nos officios de remessa dos recursos que tiverem de subir á decisão de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda ou do Tribunal do Thesouro se mencionem o numero do *Diario Official* em que houver sido noticiado o lançamento contra que se reclama.

A pontual remessa á Directoria Geral do Contencioso das certidões do divida cuja cobrança não puderem os cobradores effectuar, attin de ser promovida pelos meios judiciais, é outra necessidade que não deveis perder de vista e que depende principalmente do ficar concluída a extracção das certidões até a véspera da abertura do pagamento dos impostos á boca do cofre. Sabeis que da demora havida neste serviço em annos anteriores, tem regulando as queixas, tão repetidas vezes feitas pela imprensa contra a indevida exigencia de dividas já pagas ou irregularidades dos lançamentos, e não pequeno prejuizo para os cofres publicos, por já não serem encontrados os devedores, quando tardamente procurados; e que não pôde, nem deve mais acontecer, sendo religiosamente executado o regulamento nesta parte.

Assim quo, de toda a negligencia que descobrides na execução do serviço a que me refiro o que não estiver em vossa alçada corrigir, espero que dareis conta immediata a esta directoria, de conformidade com os arts. 7º e 8º do sobredito decreto, para que ella possa por sua parte solicitar de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda o correctivo que o caso exigir. — *Carlos P. de Figueiredo*. — Sr. administrador interino da Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 21 de maio de 1890

Ao Quartel General, declarando que o navio *Sarah Godfrey*, comprado por este Ministerio, chamar-se-ha *Federação*, e ficará mastreado a brigue, e dos dous cruzadores, cedidos pelo Ministerio da Fazenda, o *Orion* conservará o seu nome, passando o *Medusa* a chamar-se *Centauro*.

—A' Inspectoria de Saude Naval, approvando a proposta para que vão servir os cirurgiões de 3ª classe Dr. Casildo Maria da Silva Leal, na flotilha do Amazonas; Dr. José Ribas Cadaval, na de Matto Grosso; Drs. Galduino Tude da Assumpção Santiago e Julio Cesar Suzano Brandão, na flotilha do Alto Uruguay; ficando addidos ao Hospital do Marinha, enquanto não seguirem para as suas commissões; e bem assim a designação do pharmaceutico Carlos Ramos para servir na flotilha do Alto Uruguay e do cirurgião de 3ª classe Dr. Augusto Gonçalves Martins para embarcar na canhoneira *Lamego*, em substituição do da mesma classe Dr. Alfredo Menna Barreto de Barros Falcão, transferido para o encouraçado *Jacary*.

—A' Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, mandando que seja fornecida ao batalhão naval a lancha a vapor, ultimamente transformada em embarcação de remo, apropriada ao serviço do mesmo batalhão, podendo, quando requisitada, empregar-se tambem na condução de mantimentos para os navios. — Communicou-se ao Quartel General e á Intendencia.

—A' Capitania do Porto do estado do Rio Grande do Norte, approvando a deliberação de alugar, por 15\$ mensaes, um predio para a capitania do porto desse estado, visto não poder esta funcionar juntamente com a Escola de Aprendizagem Marinheiros installada no proprio nacional que era occupado pela mesma capitania. — Communicou-se á Contadoria.

—Concedeu-se licença ao 1º tenente reformado Antonio Francisco da Silva Junior para residir no estado de Santa Catharina.

—A' capitania do porto do estado da Parahyba, declarando, em solução do officio n. 445 dessa capitania, referentes a embarcações oppostos pela municipalidade á construção de uma casa para os guardas do pharol da Pedra Secca, em terrenos dos quaes ella se apropriara, que o Ministerio da Guerra, em aviso de 13 do corrente, communicou que taes terrenos são considerados servidões militares; não cabendo, portanto, á mesma municipalidade o direito, que se arroza, de fazer sobrestar nas obras emprehendidas por este ministerio.

—Ao Ministerio do Interior, solicitando indemnização da quantia de 4:330\$868, proveniente das despesas feitas pelo rebocador *Humayti* e das realizadas pelo vapor *Antonio João* em serviço desse ministerio. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Guerra, solicitando indemnização da quantia de 269\$500, proveniente da despesa feita pelo vapor *Voluntario da Patria*, em viagem de Corumbá ao forte do Coimbra. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que seja a Paga-doria da Marinha habilitada com a quantia de 500:000\$, á conta do actual exercicio, para occorrer ás despesas do proximo mez de junho.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Tenente-coronel honorario Emilio Carlos Jourdan. — O Ministerio da Marinha não pôde aceitar o contracto que propõe, por circumstancias financeiras.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente, foi dispensado Januario da Cruz do logar de continuo da secretaria do governo provisório, e nomeado para substituí-lo Pedro José de Arruda.

Por outras de 20 tambem do corrente

Concedeu-se licença para residirem :

Na Europa, por tempo indeterminado, ao marechal do exercito reformado Visconde da Penha;

No estado do Rio Grande do Sul, ao tenente tambem reformado Felisbino Antonio Dutra.

Foram nomeados

Medicos adjuntos do exercito :

No estado do Rio Grande do Sul, os Drs. Francisco Rodrigues de Araujo e Urbano Ferreira da Motta;

No estado de Matto Grosso, os Drs. Manoel de Carvalho Nobre, João José Duarte Guimarães e Marcelino Dias Ferreira de Azambuja;

Na colonia militar do Chapecó, no estado do Paraná, o Dr. Arthur de Almeida Sebrão;

Na colonia militar do Alto Uruguay, no estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Accacio Feliciano de Araujo;

Pharmaceuticos adjuntos do exercito, no estado do Rio Grande do Sul, os pharmaceuticos Antonio Ribeiro da Silva Braga e Alvaro Augusto da Moraes Diniz.

Por outra tambem de 21 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de artilharia João Baptista de Azevedo Marques para o logar de encarregado do expediente do pessoal e material do exercito junto ao governador do estado de S. Paulo.

Expediente do dia 1 de maio de 1890

Ao Conselho Supremo Militar, transmitindo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao alferes addido ao 1º regimento de cavallaria Aristides Augusto Villas-Boas, que pede contar como tempo para antiguidade de seu posto o periodo decorrido de 27 de agosto de 1880 a 14 de novembro de 1885, em que serviu na arma de cavallaria como alferes.

—Ao governador do estado do Piahy, approvando a deliberação que tomou de mandar vigorar no actual semestre para a etapa das praças do 35º batalhão de infantaria o valor de 600 réis.

—Ao do Rio Grande do Sul, declarando que, tendo sido designados para seguir para a Europa, o lonto da escola militar desse estado tenente Annibal Eloy Cardoso, deve ser considerado em exercicio desde a data em que forem empossados os demais lentes e professores da referida escola, nomealos por decretos da mesma data.

—Ao director da Escola Superior de Guerra declarando que:

O major Lauro Solré fica dispensado do exercicio da cadeira de que é lente, sem prejuizo de seus vencimentos, enquanto exercer os logares de secretario deste ministerio ou o de instrução publica, correios e telegraphos.

Tendo de seguir para o estado do Rio Grande do Sul o tenente-coronel Alfredo Carlos Muller de Campos e para a Europa, em commissão deste ministerio, o tenente Annibal Eloy Cardoso, ambos lentes cathedromaticos da escola militar daquelle estado, deve providenciar para que pela congregação dessa escola lhe seja conferido o grau de doutor em mathematicas.

Se concede licença para se matricular em no 2º anno dessa escola, devendo precisamente, findo o anno lectivo, prestar exame das materias em que o 1º anno do curso pelo regulamento de 1889 diverge do de 1874, ao tenente Antonio Telles da Silveira, ao alferes Orozimbo Barnabé de Senna e Oliveira o alferes-alumno Domingos Ribeiro.

—Ao director geral de obras militares, autorizando a celebrar contracto com Antonio Simplicio de Siqueira para a collocação, pela quantia de 1:900\$010 do lagoado na frente do quartel do 1º regimento de cavallaria.

—Ao brigadeiro quartel-mestre general : Approvando a deliberação, que tomou, de autorizar o commandante do 5º regimento de artilharia, que se acha aquartelado no Realengo, a mandar comprar no mercado daquelle localidade a carne verde, leão e verduras precisas para o rancho do mesmo regimento, visto não serem os fornecedores desta guarnição obrigados a remetter para alli taes generos.

Mandando, com urgencia, proceder á substituição do encanamento e aparelhos de gaz da escola militar desta capital, despendendo com este trabalho até á quantia de 3:000\$, conforme o orçamento organizado pelo fiscal da iluminação dos estabelecimentos á cargo deste ministerio.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que é extensiva ao Asylo dos Invalidos da Patria a disposição da portaria de 31 de dezembro do anno passado, sobre o abono de gratificação aos cozinheiros dos corpos do exercito e seus ajudantes. — Communicou-se ao marechal do campo ajudante general.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer á 2ª brigada do exercito uma bandeira com o competente mastro e driza e ao 7º batalhão de infantaria o instrumental bellico, constante da nota que se remette.

—Ao commandante da escola militar da capital, declarando que :

Devem, para todos os effeitos, ser considerados empossados em suas cadeiras os Drs. José Eduardo Teixeira de Souza e Leônidas Athanazio Cardoso, lentes desta escola.

São transferidas dessa escola para a do estado do Rio Grande do Sul as matriculas dos alumnos Raul Maxwell e Manoel Evencio

da Costa Moreira.—Communicou-se à Repartição de Ajudante General e ao governador do mesmo estado.

So concede licença para se matricular nessa escola aos alferes Arnulpho Cesimbra, Candido Teixeira Cardoso e Pedro Velloso Tavares, si satisfizerem as exigencias regulamentares.—Fez-se igual communicação.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli matricular, como alumno externo gratuito, o menor Luiz Augusto Drumond Alves, neto do fallecido general Gaspar de Menezes Vasconcellos Drumond.

—Ao Dr. José Eduardo Teixeira de Souza, lente de biologia da escola militar desta capital:

No intuito de vos aperfeiçoardes nas materias do cujo ensino estais incumbido na escola militar desta capital, resolveu o governo enviar-vos á Europa, onde deveis guiar-vos pelas seguintes instrucções:

1.^a Frequentareis os principaes estabelecimentos de instrucção superior que julgardes necessario ao desenvolvimento das doutrinas de vossa cadeira;

2.^a Adquirireis todos os materiaes precisos para os gabinetes e laboratorios da dita escola, no que for relativo á vossa especialidade, e bem assim os melhores trabalhos para a respectiva bibliotheca com a indicação de seu valor scientifico e didactico;

3.^a Para a compra e remessa dos materiaes e trabalhos acima referidos vos entenderéis com o encarregado do compras naquella continente, Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, ou quem suas vezes fizer, o qual do accordo com as vossas indicações as realizará;

4.^a Remettereis semestralmente a este ministerio um relatorio dos estudos e observações que tiverdes feito, com todos os esclarecimentos que convem ao ensino.

5.^a Finalmente, desempenhareis esta commissão durante todo o tempo em que, de accordo com o ultimo regulamento das escolas militares, não estiverdes no exercicio de vossas funcções de lente.

Por esta occasião vos declaro que expago aviso á Contadoria Geral da Guerra, mandando-vos abonar como ajuda de custo a quantia de 1:000\$ e a importancia para a respectiva passagem de 1.^a classe, e ao Ministerio da Fazenda que pela Delegação do Thezouro em Londres vos sejam abonados todos os vencimentos a que tendes direito como lente e mais a gratificação annual de 6:000\$, tudo ao cambio do 27, bem como as quantias necessarias para passagens de 1.^a classe em estradas de ferro e vapores nos prizes que tiverdes de percorrer para o desempenho da mesma commissão.

Saude e fraternidade.—Benjamin Constant.

Idêntico ao Dr. Clelio Athanasio Cardoso, cuja ajuda de custo é de 3:000\$ e a gratificação de 4:800\$, e Drs. Annibal Eloy Cardoso e João Frederico de Almeida Fagundes, como lentes da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, com a ajuda de custo de 1:000\$ e a gratificação de 4:800\$000.

—A' Repartição de Ajudante General.

Transferindo para o 18.^o batalhão de infantaria o alferes do 20.^o Alcibades Cardoso do Menezes e Souza.

Mandando pôr á disposição do commandante da escola militar desta capital o 2.^o sargento do 2.^o regimento de artilharia de campanha Henrique Victorino da Silva, resignando o posto que tem, o a cadea do 7.^o batalhão de infantaria Antonio Avelino Martins, afim de ser matriculado quando houver vaga.—Communicou-se ao dito commando.

Requerimentos despachados sobre os quaes não se tem de expedir ordens

José Pinto da Silva, soldado; Alberto de Almeida & Comp., alferes reformado do exercito Benedicto das Chagas Leite, cirurgião-mór da divisão Dr. Bernardo José de Figueiredo, 1.^o tenente Benjamin Liberata Barroso, corneteiro-mór Victalino Ferreira do Nascimento, Antonio José Ribeiro de Avelar Werneck, alferes; Olympio Moreira da Silva

Castro, 2.^o cadete sargento Antonio Americo de Albuquerque Mello, major honorario Manoel Carlos Machado Vieira, Antonio Fernandes Ribeiro, alferes honorario Abilio Augusto Pinto, aspeçada Lucio Euphrasio Vianna, Miguel Ribeiro Pavão, 2.^o cadete Etelvino Dias Barreto, Alberto Benecke, alferes reformado do exercito João Carlos Nepomuceno da Silva, alferes da guarda nacional Alvaro Manoel Moreira, capitão José Antonio Colonia, tenente Fernando Antonio Cardoso Junior, 2.^o cadete sargento reformado de voluntarios Joaquim Barros da Silva Moreira, Genuino Luiz Nunes, Antonio Fernandes Ribeiro, 2.^o cadete sargento Candido Forjas, Hortencio Pires de Sant'Anna, alferes Manoel Hermelindo Estrella, Marinho Alves Pacheco de Lyra, tenente da guarda nacional Francisco Cavalcanti da Rocha Lins, tenente Antonio Valerio dos Santos Navez, capitão reformado Paulo Pinto Auto Rangel, 1.^o tenente Leonidas Benicio Ribeiro, José Manoel da Silva, 2.^o tenente reformado Coriolano de Alencastro, 1.^o cadete Jeronymo da Costa Leite, Secundino de Castro & Comp., Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque e Belmiro Francisco Ribeiro da Silva.—Indeferidos.

Arthur Eduardo Pereira, Rosa Celri, Alexandrina Augusta das Dores, Antonio Simplicio de Siqueira, ex-cabo de esquadra Joaquim José Vicente da Costa e alferes honorario do exercito Orozimbo Carlos Corrêa Lemos.—Indeferidos á vista da informação.

Cirurgião-mór de divisão reformado Dr. Manoel Lopes de Oliveira Ramos.—Indeferido, por não haver vaga.

José Tavares da Silva Castro, Dr. Sebastião José Spínola de Athyde, Manoel Marques Gomes dos Santos, D. Maria da Conceição Oliveira e Dr. Americo Teixeira Mendes.—Não ha vaga.

Tenente reformado Francisco Manoel Velasco, Malaquias Porto Bispo e soldado Olivio Ferreira.—Não tem lugar o que requerem.

Alferes-alumno Ignacio Teixeira de Oliveira, particular 2.^o sargento Antonio Fernandes da Silva e Souza e 1.^o sargento Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante.—Oportunamente serão attendidos.

Major reformado José da Costa Monteiro.—A' pretensão do supplicante se oppõe o decreto de 6 de julho de 1872.

João Mariano de Oliveira.—Prove o que allega que será attendido.

Soldado Serafim Leopoldino de Carvalho.—Junto certidão de assentamentos.

Francisco de Oliveira Macedo.—O supplicante exerceu a idade maxima marcada no regulamento.

Felislina e Amelia Pereira da Silva.—Aguardem vagas.

D. Dolores Aldona de Almeida, D. Maria Garcia Martins e D. Joanna Francisca Soares da Costa.—As supplicantes não podem por enquanto ser attendidas.

Ignacio Antonio Villarinho.—Estão encerradas as matriculas.

Magdalena Soares Brazil.—A' pretensão da supplicante oppõe-se o § 2.^o do art. 163 do regulamento vigente.

Pedro Adalberto Fernandes.—Não ha que deferir.

Alferes Antonio Ferreira de Azevedo e Antonio Pedro Santarém.—Já foram preenchidas as vagas.

Pedro de Alcantara Pulcherio.—Apresente os documentos exigidos pela lei.

Alexandrina da Silva Leal.—Junto certidão de idade.

D. Benedicta Pinto de Araujo Rabello.—Aguarde o documento exigido.

Capellão-capitão do corpo ecclesiastico do exercito padre Domingos Antonio Hypolito Jaymes.—Apresente sua caderneta á Contadoria Geral da Guerra.

João Henrique Pimentel.—Exiba documentos que comprovem a allegado.

Acacio da Sampaio e José Tavares da Silva Castro.—Está provido o lugar.

Antonio Teixeira Diniz.—Não tem lugar por achar-se ausente o filho do supplicante.

Francisco de Paula Silva e alferes Zozimo Alves da Silveira.—Não tem direito ao que requerem.

Alferes Lannes Costa.—Prove em juizo que a certidão que apresenta lhe é relativa.

Dr. Praxeles Gomes do Socorro Pitanga.—Preencha a lacuna que se nota no documento que exhibiu.

Maria da Graça Dias.—Junte seu passaporte e de seu filho.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 22 do corrente:

Prorogou-se por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida por portaria de 19 de dezembro de 1889 ao cidadão Antonio Julio de Gouvêa Proença, conductor da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Prorogou-se por mais dous mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em que se acha o cidadão Francisco Pinheiro de Carvalho, fiscal da Inspectoria Geral da Illuminação, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Dia 21 de maio de 1890

Acusou-se o recebimento do officio do ministro brasileiro residente em Madrid, datado de 14 de abril ultimo, remetendo as atas da conferencia internacional para a—Protecção da Propriedade Industrial, que se reunia naquella cidade a 7 do referido mez.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de maio de 1890

Companhia de seguro marinho contra fogo «Esperança», pedindo da nova autorização para contrahir mais um empréstimo de 2.400:000\$, e declarando que pôde obter tal concessão sem dependencia da assembleia geral nem da reforma de sua lei organica, visto não dever ella regular-se pela lei n. 3159 de 4 de novembro de 1882 o decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.—Mantenho o despacho de 15 de março ultimo, que indeferiu a protensão da supplicante.

Engenheiro Emilio Autran, pedindo concessão para construir uma ponte da forma systema Eiffel, entre esta capital e a cidade do Nitheroy.

Bacharel Vicente de Toledo, pedindo concessão para construir um caminho de ferro submarino, entre os dous pontos indicados no requerimento supra.—Já existindo entre esta capital e a do estado do Rio de Janeiro, fideis e regulares meios de transporte, o por outro lado, não justificando as exigencias do movimento commercial, quer de uma quer de outra localidade, o empreendimento das obras monumentaes a que alludem os peticionarios, indefiro os seus requerimentos.

João Severiano Ribeiro, guarda-livros da Estrada de Ferro do Baturilê, reclamando contra a doutrina do aviso n. 24 de 27 de março ultimo, determinando que empregados aposentados sendo nomeados para emprego geral deverão optar ou pelos proventos da aposentadoria ou pelo vencimento do novo emprego.—Não pôde ser attendido, em vista da determinação positiva do art. 33 da lei n. 3.306 de 24 de novembro de 1888.

Moradores da estrada do Marechal Rangel, entre os largos denominados Vaz Lobo e Madureira, em Irajá, pedindo canalização de agua e bicas publicas.—Só depois de concluidas as canalizações de novos mananciaes, cujas obras estão sendo executadas, poderá ser attendido o pedido dos supplicantes.

Luiz Martins do Amaral e seus Irmãos, pedindo autorização para cortar uma ponta do morro pertencente ao Estado, fronteiro ao seu terreno na estrada velha da Tijuca.—Oportunamente será tomado este pedido na consideração que merecer.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 15 de maio de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (4) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9", uma por vasamento devido a protura no ramal de 6", uma por exhalacões em um ralho e uma para concluir o trabalho.

Reclamação em rua uma, por causas extranhas a companhia. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas da Guarda Velha, Ajuda, Gonçalves Dias e travessa de S. Francisco de Paula.

2º districto — Predios esgotados 8.680, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra (3) e a gorduras (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Alcantara, e galeria da rua General Caldwell e o ramal de 12" da rua de Sant'Anna.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo tres por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6", tres por exhalacões devidas a juntas abertas nos ramaes de 6" e de 9" e uma por vasamento do ramal de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 4", e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Duque de Saxe e do Boulevard Vinte Oito de Setembro.

5º districto — Predios esgotados 2.898; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 17 de maio de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 16

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (4), a materias (1) nos ramaes de 6" e de 9", e uma sem motivo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Senador Pompeo, Imperatriz, Guarda Velha, Ajuda, Quitanda, Gonçalves Dias, e travessa de S. Francisco de Paula e os rallos das ruas Imperatriz, Prainha e S. Bento.

2º districto — Predios esgotados 8.697; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas da Gamboa, Harmonia e praia Formosa.

Continúa a limpeza da galeria da rua do General Caldwell e o ramal de 12" da rua de Sant'Anna.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a lixo nos ramaes de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.169; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras de construcção de um deposito na rua S. Francisco Xavier em frente á do Duque de Saxe.

5º districto — Predios esgotados 2.910; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a terra no ramal de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de S. Clemente.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 19 de maio de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 17 do corrente foram nomeados para a Escola Normal da Capital Federal:

Amanuenses — Antero Pereira da Silva Moraes e Antonio Henrique de Araujo;

Conservador do Museu Escolar e dos instrumentos e modelos da aula de trabalhos manuaes, Joaquim Silvestre Ramalho;

Inspectoras — D. Amelia Proenca Guimarães, D. Francisca Engenia de Carvalho, D. Maria Joanna da Cunha Menezes e D. Emilia Soares dos Santos;

Inspector — Cicero Ferreira Coutinho;

Porteiro — Belarmino Franklin Baptista;

Continuos — Antonio Pimenta da Silva Pinto e Salvador Pinto Barreto.

Expediente do dia 17 de maio de 1890

Communicou-se ao director da Escola Normal da Capital Federal que, nesta data ficavam dispensados os professores e mais empregados da referida escola não incluídos nas nomeações feitas nesta data para a mesma escola, ordenando a essa directoria agradecer os serviços até então prestados por aquelles funcionarios.

Repartição dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 21 de maio de 1890

José Camillo de Oliveira. — Atteste-se.
Benigno Vicente de Souza e João Carlos Barbosa da Silva. — Como requer.
Eduardo de Souza Lobo. — Satisfaca as exigencias do novo regulamento.

NOTICIÁRIO

Agencia da Recebedoria em Cascadura — A agencia da Recebedoria creada por portaria de 31 de dezembro do anno findo, tem por fim a arrecadação de diversos impostos das freguezias de Inhauma, Irajá, Campo Grande, Jacarepaguá, Guaratiba, Curato de Santa Cruz, Pedra e Sepetiba, isto é, toda a zona isenta do imposto predial.

Esta creação fiscal veio sanar as difficuldades com que luctavam os collectados para effectuar o pagamento de seus impostos, quer pela distancia, quer pela demora motivada pela grande agglomeração de contribuintes na Recebedoria, por occasião de proceder-se a cobrança á boca do cofro.

A prova mais irrefragavel desta asserção é comprovada por meio da arrecadação effectuada pela agencia no mez de fevereiro findo.

A cobrança em questão attingiu no alludido mez á cifra de 26.912\$369 na qual achase incluída a de 25.680\$077 de imposto de industrias e profissões, arrecadada á bocca do cofro que, comparada com a de 17.746\$402 cobrada pela Recebedoria em igual periodo do 1889, accusa um excesso de renda sobre este anno de 7.933\$675, a favor da cobrança do imposto de industrias e profissões, realizada pela agencia.

Escola Normal — O Sr. Dr. Lauro Sodré, nomeado professor da cadeira de sociologia e moral, recentemente creada nesta escola só começará a porceber os respectivos vencimentos na data em que entrar em exercicio.

Malas — O correio geral expedia hoje as seguintes:

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas com porte duplo até á 1 1/2, ditas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Plato*, para Santos, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Galicia*, para Montevideo, Valparaizo e Punta Arenas, impressos até ás 8 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 1/2 idem.

— Amanhã: Pelo *De-terro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Biela*, para Nova York, impressos até ás 5 1/2 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 1/2, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pascal*, para Nova Orleans, impressos até ás 5 1/2 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 1/2, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transito.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 11 de maio de 1890:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.514.000
Macacos e Cabeça.....	9.227.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.912.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.553.000
Além das outras dirivações: antes do Pelregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.813.000
e o do morro da Viuva.....	2.310.000

No dia 12:

Tinguá e Commercio.....	63.256.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.891.000
Macacos e Cabeça.....	8.730.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.047.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.121.000
Além das outras dirivações: antes do Pelregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.836.000
e o do morro da Viuva.....	2.313.900

No dia 13:

Tinguá e Commercio.....	70.157.000
Maracanã e seus afluentes.....	18.891.000
Macacos e Cabeça.....	13.313.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.913.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.333.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu..... 3.823.000
e o do morro da Viuva..... 2.325.000

No dia 11:
Tinguá e Commercio..... 70.157.000
Maracanã e seus afluentes..... 20.593.000
Macacos e Cabeça..... 16.153.000
Carioca e Morro do Inglez..... 4.475.000
Andarahy e Tres Rios..... 6.470.000

Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatório de S. Christovão recebeu..... 3.849.000
e o do morro da Viuva..... 2.333.000

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 21 e 22 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
21	11 manhã...	757.70	20.0	12.53	72.0
22	5 " ...	757.15	18.3	11.33	92.0
"	11 " ...	758.31	20.0	15.73	91.0
"	5 tarde....	757.73	20.4	12.95	72.0
	Maxima.....	758.31	22.7	15.73	92.0
	Minima.....	757.15	17.9	12.95	72.0
	Média... ..	757.73	20.3	11.31	83.0

Evaporação á sombra, 1^m5.

Ozone, 2.0.

Chuva, 16.7.

Maxima ao sol, 54.6.

Maxima na relva, 25.7.

Minima na relva, 15.7.

Tempo variavel. Céu encoberto por cumulus, nimbus e cumulo-nimbus. De noite e pela manhã chuva.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorológico dos dias 20 e 21 de maio.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	21	10 hs. da noite..	761.81	17.8	11.56	76,4
2	22	4 " " manhã.	761.03	16,6	10,83	77,4
3	"	10 " " " "	761.52	20,0	12,53	72,0
4	"	4 " " tarde..	760.87	20,6	12,64	79,5

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,5, ennegrecido 48,0.
Temperatura maxima 23,5.
Temperatura minima 16,6.
Evaporação 3,8.
Ozone 6.
Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,0.

Estado do céu

- 1) 0,1 encobertos por nevoeiro, vento NW 2^m3.
- 2) Encoberto por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NW 1^m,0.
- 3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento W 2^m,7.
- 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus vento SSE 5^m,0.

DIAS 21 E 22 DE MAIO DE 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	21	10 hs. da noite..	759,01	20,6	11,41	80,0
2	22	4 " " manhã.	757,30	19,0	12,31	75,4
3	"	10 " " " "	758,50	21,0	11,43	77,6
4	"	4 " " tarde..	758,03	22,0	11,25	74,5

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 27,5, ennegrecido 37,5.
Temperatura maxima 22,6.
Temperatura minima 17,7.
Evaporação 1^m,9.
Ozone 4.
Chuva:
Dia 21 ás 7 hs. da noite 0^m,0.
Dia 22 ás 7 hs. da manhã 16^m,572.
Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,0.

Estado do céu

- 1) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento E 0^m,7.
- 2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento WNW.
- 3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento W 3^m,5.
- 4) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2^m,5.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	877	551	1.431
Entraram.....	23	26	49
Sahiram.....	19	20	39
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	875	555	1.430

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 323 consultantes, para os quaes se aviaram 409 receitas. Fizeram-se 15 extracções de dentes.

E no dia 21:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	875	555	1.430
Entraram.....	21	27	48
Sahiram.....	14	22	36
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	876	556	1.432

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 529 consultantes, para os quaes se aviaram 753 receitas.

Obituário.—Foram sepultadas no dia 18 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas do:

Alcoolismo—a africana Maria Angelica da Encarnação, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Haddock Lobo n. 1.

Athrepsia—a fluminense Dina, filha de João Quintino, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Costa n. 73.

Bronchite capillar—a fluminense Carolina, filha de Misael Ferreira de Almeida, 16 mezes, residente e fallecida á rua do Santa Alexandrina n. 20.

Broncho-pneumonia—as fluminenses Rosa, filha de Clementina Maria Josepha da Conceição, 10 mezes, residente e fallecida á Praça da Gloria n. 42 e Alice, filha de João do Couto 5 annos, residente e fallecida á ladeira do Barroso n. 3. Total, 2.

Cachexia palustre—o fluminense Mario, filho de Prescilliana Ferreira de Andrade, 5 annos, residente em S. José da Boa Morte e fallecido na Santa Casa.

Cachexia senil—o africano Caetano, 90 annos, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 12.

Cholera infantil—o fluminense Domingos, filho de João Gonçalves Barroca, 7 mezes e 17 dias, residente e fallecido á rua do Haddock Lobo n. 147.

Colite aguda—a fluminense Helena, filha de Pedro Dias Maia, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Livramento n. 37.

Congestão hepatica—o portuguez Domingos, filho de Joé de Carvalho Junior, 7 annos, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 38.

Convulsões—a fluminense Julieta dos Prazeres, filha de Manoel Augusto Muniz, 10 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde do Abaeté n. 10.

Febre amarella—o portuguez Francisco Duarte Nunes, 12 annos, residente e fallecido á rua do Marquez ne Abrantes n. 22 e Antonio Rozendo Coelho 24 annos, casado, residente á rua do Hospicio n. 270 e fallecido no hospital do S. Sebastião. Total, 2.

Febre gastrica—a fluminense Thereza, filha de Casemiro José Pereira, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Senador Pompeo n. 41.

Febre pernicioso—a fluminense Francisca Gascon, filha de Joaquim Gascon 1 1/2 mezes, residente e fallecida á rua do Visconde do Rio Branco n. 57.

Febre remittente biliosa—o alagoano Manoel Joaquim dos Santos, 28 annos, fallecido no Hospital Militar do Castello.

Fraqueza congenial—o fluminense Luiz, filho de Antonio Joaquim Corrêa, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 61.

Gastro enterite—Francisco, exposto da Santa Casa, 3 1/2 mezes, residente e fallecido na Casa dos Expostos; os fluminenses Adolpho, filho de André Avila da Costa, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Silva Manoel n. 35; Heitor, filho de Manoel Bernardino Figueiredo, 26 dias, residente e fallecido á rua do Barão de Sertorio n. 18; Adolpho, filho de João Vidal Pereira, 3 mezes e 6 dias, residente e fallecido á rua do Rezende n. 115. Total, 4.

Inviabilidade—a fluminense Sylvia, filha de Leopoldo José Pereira Leal, 18 dias, residente e fallecida á rua da Luz n. 10.

Insufficiencia mitral—o fluminense Umbelino Antonio de Oliveira, 27 annos, solteiro, residente e fallecido no Quartel do Regimento Policial.

Lesão cardiaca—a fluminense Catharina Maria da Conceição, 49 annos, casada, residente na Estação da Piedade e fallecida na Santa Casa.

Lesão organica do coração—o portuguez José Ferreira da Silva, 49 annos, viuvo, residente á rua do Barão de S. Felix n. 151 e fallecido á rua dos Cajueiros n. 51.

Myelite chronica—o fluminense Martinho Antonio Marques de Aguiar, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipo n. 26.

Pneumonia capillar—o fluminense Elpidio, filho de Joaquim Coelho Pinto Ferraz, 2 annos, residente e fallecido á rua do Senado n. 116 C.

Pneumonia biliosa—o cearense Francisco Bispo da Silva, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar do Castello.

Pneumorrhagia—a fluminense Maria Joaquina Rosa, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Podra n. 38.

Sem declaração de molestia—a paraguaya Maria Candelaria do Nascimento, 39 annos, casada, residente á ladeira do Barroso n. 19 e fallecida na Santa Casa; o portuguez João dos Santos Coelho, 43 annos, solteiro, residente á rua do Pinheiro n. 23 e fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Alfredo, filho de Antonio Salgado de Sá, 3 annos, residente e fallecido á travessa de Santa Luzia n. 5; Joaquim da Silva Vieira, 21 annos, casado, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 156; Maria Christina Leite, 42 annos, viuva, residente á rua do Lavradio n. 125 e fallecida na Santa Casa; os portuguezes Domingos Ferraz da Silva, 47 annos, viuvo, residente á rua dos Invalidos n. 67 e fallecido no hospital do S. João Deus; Joaquim Fernandes da Costa Guimarães, 83 annos, solteiro, residente á rua da Assembléa n. 2 B e fallecido no mesmo hospital. Total, 5.

Um feto do sexo masculino, a termo, filho de Candido José Moreira, nascido morto á rua do Dr. Costa Velho n. 5.

No numero dos 37 sepultados estão incluídos 7 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B.—Foi sepultado tambem no dia 17 do corrente, no cemiterio da Penitencia, tendo fallecido de arterio-capillarite fibrosa João José Garcia da Silva, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua do Bispo n. 11.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Ação summaria

Autores Leite Bastos & Comp. — Sobre a excepção diga a parte em cinco dias.

Ações de 10 dias

Autores: Benedicto Novella da Silva. — Julgados habilitados os habilitandos.

Domingos Antonio Vairo. — Cumpra-se o accórdão.

Xavier de Faria & Comp. — Condemnado o réo.

Motta & Comp. — Cumpra-se o accórdão.

Seraphim Ayres de Vasconcellos. — Diga sobre a excepção, em cinco dias.

O mesmo, em outro processo. — Condemnado o réo.

José Joaquim de Valença. — Sobre a excepção diga o autor, em cinco dias.

Novas de Souza & Comp. — Desprezada a excepção.

Vistoria

Supplicants Ed. Pecher & Comp. — Julgada por sentença a vistoria.

Ação ordinaria

Autor Antonio José Pinto. — Rejeitada a excepção.

Execuções

Exequentes: Alexandre Magno Terra. — Julgada por sentença a confissão.

Furquim Joppert & Comp. — Cumpra-se o accórdão.

Executoria

Exequente João Carlos Eugenio da Silva Ruella. — Em prova.

Arresto

Arrestantes: Seraphim Ayres de Vasconcellos. — Em prova.

Joaquim Leite de Castro. — Julgada improcedente a justificação.

Liquidação

Da firma commercial Gonçalves Lino & Comp. — Verifique-se o balanço conforme foi determinado no despacho fls. 25 v.

Fallencias

Fallidos: Regal & Oliveira. — Passem-se editaes citando credores incertos.

Freire de Andrade. — Julgado o lançamento.

ESCRIVÃO LAZARY

Ações de 10 dias

Autores: o Visconde da Cruz Alta. — Declarada a sentença.

Manoel Luiz Alves. — Louvem-se as partes em 3º perito.

Paulo Vieira de Souza. — Respondido o agravo.

Jeraphim Ayres de Vasconcellos. — Rejeitada a excepção.

Exhibição

Autor Dr. José Ferraz de Magalhães Castro. — Julgado por sentença o exame.

Ação summaria

Autores: Paulo Candido Carlos Garcia. — Condemnado o réo.

Braga, Bôa & Comp. — Condemnados os réos.

Ações ordinarias

Autores: Delphim Ribeiro de Abreu. — Diga o autor sobre o documento de fls. 51.

Antonio Manoel de Siqueira. — Em prova.

Bonniard Freres. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Patricio Dias Pinto. — Condemnado o réo no pedido e nas custas.

Notificação

Notificantes: Dr. José Antonio Rodrigues e sua mulher. — Em prova.

Liquidação

Da pharmacia Borges. — Julgada dissolvida e em liquidação, e nomeado liquidante.

Da firma Cerqueira, Sampaio & Comp. — Diga o liquidante sobre as respostas de fls. 75 e 76.

Execuções

Exequentes José Joaquim da Rocha. — Em prova.

João Manoel Dantas Guimarães. — Julgados provados os embargos de terceiro.

Fallencias

Fallidos José Gonçalves Ribeiro & Comp. — Tornem os autos ao contador para attender ao que informou o escriptão, que é procedente.

Costa & Comp. — Arbitrados em 50\$ os salarios dos peritos.

Corrêa de Sá & Araújo. — Item, em 20\$000.

Joaquim Alexandre do Nascimento. — Procede a informação do escriptão.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. A. J. DE SOUZA PARAISO — ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos: D. Anna Senhorinha Pereira de Abreu. — Detidamente examinados estes autos verifica-se que ha erro de apreciação em pretenderem os herdeiros que o inventariante preste contas além do que já consta dos mesmos.

As razões precisas e convincentes do inventariante e exaradas a fls. 222, inspiram a convicção de que elle não é obrigado á prestação de contas, e que assim pois, deve ser considerado encerrado necessariamente o presente inventario, *ex vi* dos termos da escriptura do contracto de fls. 160 lavrado com autorização deste juizo, e previo accórdo de todos os interessados.

Estabelecendo aquella escriptura que julgadas as partilhas, fossem os alugueis pagos aos diversos herdeiros, em razão da quota que tocassem a cada um, evidencia-se que, em vista do julgamento da mesma, ao inventariante nenhuma responsabilidade pôde mais caber. Assim pois, considerando encerrado o inventario, declaro insubsistentes as considerações de fls. 236, que não destruiram as allegações de fls. 228, para que, entrando na posse do que lhes foi partilhado, faça-se effectiva a clausula do contracto de fls. 160, quanto á recepção dos alugueis do predio.

José Antonio Pereira de Almeida. — Diga o curador geral.

Frederico Glette. — Julgo por sentença a partilha de fls. 202 a 209 e o calculo de fls. 220, para que paduizem todos os effectos logaes, e mando que se cumpra e guarde o que nelles se contém, salvo prejuizo de terceiros; paga as custas *pro rata*. Intime-se o tutor dos menores para fazer a especialização ordenada pela nova lei.

Antonio José Teixeira Bastos. — Procede-se ás partilhas, observando-se a igualdade recommendada por lei; citadas as partes, indo antes os autos ao contador.

José Antonio Pereira de Almeida. — Digam os interessados.

José Francisco da Fonseca Junior. — Considerando que as declarações apresentadas pela inventariante, a qual deve ser acreditada por força do juramento por ella prestado, emquanto não se provar o contrario, e o mais que pondera o Dr. curador geral em seu parecer, com o qual me conformo, indefiro a petição de fl. 112, visto não existirem mais bens a sobre-partilhar-se.

Visconde do Piracimunga. — Defiro a petição de fl. 451, mandando que se passe mandado.

Autos de notificação

José Joaquim de Negreiro; Sayão Lobato. — Vistos estes autos, e considerando:

Que se acham em poder do exceptante bens que tem de fazer parte do inventario, em que figuram como herdeiros diversos orphãos; Que é incontestavelmente justa intervenção deste juizo, não só para arrecadação

de todos os bens pertencentes ao acervo, como para exigir que o procurador preste perante elle contas de sua administração; desprezo, pois, a excepção de fls. 16 e mando que se prosiga na notificação intentada: cumprindo-se o despacho proferido a fls. 10, nos presentes autos. — Pagos pelo exceptante as custas do retardamento.

Curatella

Paciente, José Antonio Gonçalves Agra. — Cumpra-se o accórdão.

Requerimento de divida

Supplicants, Costa Braga & Fonseca. — Hei por justificado o pedido para que seja feito o pagamento opportunamente.

ESCRIVÃO ALVARES PENNA

Inventarios

José Machado Coelho. — Julgada a partilha.

Dr. José Frederico Jauffret. — Julgada a partilha.

Antonio José Brazil. — Indeferida a petição por não estar provada a necessidade da venda.

José Antonio da Fonseca Lessa Junior. — Digam os interessados.

João Henrique de Castro Gomes. — Considerado maior o herdeiro Arthur.

Carlos Monteiro de Barros. — Deferida a petição de fl. 227, em vista dos documentos offerecidos.

Inventarios

Francisco José Rodrigues da Cruz. — Julgada a partilha.

Commendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão. — Julgada a partilha.

Maria dos Anjos Sanches Paiva. — Dê-se vista dos autos aos interessados.

Concertos

D. Antonia Galdina dos Passos Macedo, tutora de seus filhos. — Autorizada a tutora a fazer os concertos, communicando ao juizo logo que estejam concluidos.

Afonso Velloso Rebello, curador de D. Maria José de Miranda Valle. — Autorizado a fazer os concertos, communicando depois a este juizo logo que estejam concluidos.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Pela Secretaria da Intendencia Municipal previne-se aos Srs. escriptães das delegacias e subdelegacias de policia, que acham-se nesta Secretaria á disposição dos mesmos funcionarios os livros para declarações de recusa do naturalização, de que trata o recente decreto n. 396 de 15 de maio de 1890.

Secretaria do Conselho da Intendencia, 21 de maio de 1890.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Secretaria da Justiça

Obras no proprio nacional em que funcionou a Directoria Geral dos Telegraphos, para servir de Deposito Publico.

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, em uma das salas desta secretaria de Estado, receber-se-hão propostas para a execução das obras necessarias no proprio nacional em que funcionou a Directoria Geral dos Telegraphos, para servir de deposito publico.

As propostas deverão ser feitas descriptivamente, conforme as informações que aos concorrentes serão dadas nesta secretaria de Estado, e deverão conter a declaração expressa de que os proponentes se sujeitam ás condições estipuladas nas instrucções que baixaram com o aviso n. 24 de 2 de maio de 883.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, 19 de maio de 1890.—O director geral, Barão de Sobral.

IMPrensa NACIONAL

Exercício de 1890

Movimento geral do trabalho na secção de artes da Imprensa Nacional durante o
mez de fevereiro de 1890

DATA	ENCOMENDANTE	ESPECIFICAÇÃO	NUMERO DE EXEMPLARES	VALOR
1	Directoria das Rendas Publicas.....	Legislação sobre terrenos de marinhãs.....	1.500	83\$000
	Directoria dos Correios.....	Sobrecartas, Boletim postal n. 1, talões de 100 fls. e rotulcos diferentes.....	19.481	761\$100
3	Secretaria da Fazenda.....	Cartões — Distribuição — e Circular n. 7.....	1.500	26\$000
	Directoria de Contabilidade.....	Circulares aos inspectores de Thesourarias.....	100	17\$000
	José Pires.....	Chapa galvanoplastica.....	1	3\$000
	Cartorio do Thesouro Nacional.....	Folhas de papel.....	20	17\$000
	Directoria de Contabilidade.....	Augmento de 20 fls. em um livro e uma folha de 40 paginas para pagamento do Instituto Nacional de Musica.....	61	39\$000
	Inspectoria Geral de Hygiene.....	Livro de 40 fls. — ponto.....	1	41\$000
4	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Enveloppes impressos e avulsos.....	5.000	68\$200
	Inspectoria das Terras e Colonização.....	Livro de 250 fls.....	1	56\$000
5	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Avulsos — Demonstração das rendas arrecadadas.....	2.000	26\$000
	Secretaria da Marinha.....	Aviso n. 324.....	300	5\$500
	Directoria dos Correios.....	Talões de 100 fls. — avulso modelo n. 120.....	2.120	526\$000
	Padro Perestrello da Camara.....	Chapa galvanoplastica.....	1	11\$000
	Santa Casa da Misericórdia.....	Encadernação de cinco collecções.....	5	53\$500
	Dr. Antonio de Paula Freitas.....	Encadernação de um volume.....	1	4\$500
6	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 8 a 13.....	6.000	72\$500
	Secretaria da Marinha.....	Decreto n. 181 A.....	300	7\$500
	Intendencia da Guerra.....	Impressão lithographica de 12 folhas avulsas.....	12	17\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Rotulos diversos.....	192	43\$000
7	Directoria dos Correios.....	Avulso — modelo n. 121.....	2.000	16\$000
	Corpo de Saude do Exercito.....	Termo de inspecção de saude.....	200	36\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Circulares ns. 10 a 13.....	1.000	40\$000
	Dr. Joaquim Pires M. Portella.....	Meia encadernação, 16 vols.....	16	60\$000
8	Directoria dos Correios.....	Talões de 100 fls. — Avulso, modelo n. 99.....	620	49\$000
10	Fernando Turchi.....	Impressão do Jornal — <i>La Patria</i> , de ns. 501 a 595.....	1.250	100\$000
	Inspectoria de Saude dos Portos.....	Regulamento e convenção sanitaria entre o Brazil e as Republicas do Prata.....	2.000	31\$000
	Inspectoria Geral das Obras Publicas.....	Resmas de papel para officio.....	800	481\$000
	Inspectoria Geral de Hygiene.....	Talões de 100 fls.....	17	32\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Livros de diversas fls.....	6	4\$000
	L. Guimarães.....	Chapas galvanoplasticas.....	4	22\$000
11	Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.....	Talões de diversas fls.....	6	18\$000
	Alfandega da Capital — Capatazias.....	Talões de 300 fls.....	2	10\$000
	Secretaria de Estrangeiros.....	Passaportes em dois talões de 250 fls.....	500	6\$500
12	Augusto Maximino da Veiga & Comp.....	Chapa galvanoplastica.....	1	8\$000
13	Secretaria da Policia do Rio de Janeiro.....	Encadernação de <i>Diarios Officiaes</i> , dois vols.....	2	186\$000
	Intendencia da Guerra.....	Cartões lithographados e propostas.....	2.200	134\$000
	Secretaria da Policia da Cidade de S. Sebastião.....	Resma de papel e talões de 250 fls.....	402	19\$500
14	Directoria de Contabilidade.....	Livro de 35 fls.....	1	26\$000
	Secretaria da Marinha.....	Aviso n. 439 e decreto n. 181 B.....	400	9\$000
15	Secretaria da Fazenda.....	Circular n. 14.....	1.000	45\$000
	Secretaria do Interior.....	Regimento interno e decreto n. 193.....	100	100\$000
	Inspectoria de Hygiene.....	Boletim da mortalidade.....	1.000	40\$000
	Inspectoria das Obras Publicas.....	Resmas de papel impresso.....	800	114\$000
	Sociedade Anonyma — Turf Club.....	Estatutos e reimpressão dos mesmos.....	602	35\$000
	Moura, Canedo & Comp.....	Relatorio da directoria da Companhia Fiação e Tecelagem — União Industrial.....	100	3\$200
19	Fernando Montez.....	Chapas galvanoplasticas.....	2	41\$500
	Directoria dos Correios.....	Avulso, modelo n. 439 e Circular n. 11.....	2.400	419\$100
	Directoria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.....	Estampilhas do valor de 1\$000.....	41.910	80\$000
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Encadernação de 221 manifestos.....	221	198\$000
	Secretaria da Guerra.....	Projecto para o exercito e Patente, modelo n. 3.....	320	177\$000
	Secretaria da Policia do Rio de Janeiro.....	Livros de diversas fls.....	5	26\$000
20	Intendencia da Guerra.....	Talões de 100 fls.....	6	26\$000
	Secretaria do Interior.....	Projecto de reforma do ensino superior.....	150	58\$000
21	Secretaria do Interior.....	Decreto n. 143.....	100	26\$000
	Secretaria da Guerra.....	Patentes ns. 1, 2, 5, 4 — e Provisão.....	400	152\$000
	Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.....	Encadernação de diversos livros.....	25	77\$000
	Directoria do Contencioso.....	Livros de diversas fls.....	3	33\$250
22	<i>Diario de Noticias</i> do Estado da Bahia.....	Filletes, typos e emblemas.....	518	18\$000
	Caixa da Amortização.....	Officio.....	500	1\$376\$300
	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Enveloppes, avulsos de diversos modelos, resma de papel, livros e talões de 50 fls.....	170.601	1\$004\$100
25	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Livros, cadernetas e impressão de Projecto.....	405	76\$000
	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 14 a 21.....	8.000	5\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Decreto n. 199.....	100	5\$000
	Directoria de Contabilidade.....	Circular de 13 de outubro de 1887.....	200	9\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Circular n. 15.....	1.000	31\$000
26	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Folhas de papel pautado e riscado.....	1.000	20\$500
	Casa de Correção da Capital.....	Guias de entrega.....	1.000	130\$000
	Laboratorio Pyrotechnico do Campinho.....	Talões de 100 fls.....	20	200\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Jornal — <i>A Imigração</i> — Boletim n. 63.....	4.000	0\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Circular n. 16.....	1.000	27\$500
27	Intendencia da Guerra.....	Talões de 190 fls. — Avulso, modelo n. 11.....	502	13\$000
	Caixa da Amortização.....	Proposta.....	10.000	5\$000
	Secretaria da Marinha.....	Aviso de 6 do corrente.....	200	26\$500
	Secretaria da Agricultura.....	Avulsos diversos.....	200	72\$000
28	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 22 a 29.....	8.000	7\$000
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Talões de 200 fls.....	2	300\$000
	Inspectoria Geral de Hygiene.....	Boletim da mortalidade.....	1.000	11\$000
	Inspectoria de Saude dos Portos.....	Decreto n. 10.310.....	2.000	8\$000
	Pagadoria do Thesouro.....	Talões de 100 fls.....	5	15\$500
	Inspectoria de Hygiene.....	Avulso.....	1.000	430\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Typos de diversos corpos em kilos.....	191	179\$300
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Typo corpo 8, entrelinhas e guarnições systematicas.....	100	
			316.756	9.712\$150

Addicionando-se ao total de.....	9:712\$170
as importancias provenientes do seguinte:	
Obras impressas fornecidas aos Ministerios a receber por jogo de contas.....	110\$000
Obras vendidas pelo almoxarifado.....	4:58\$00
Ditas pertencentes aos Ministerios do Interior e da Agricultura.....	33 000
Impressão de cartas de melicos.....	13 \$000
Assignaturas. { Arrecadadas pela caixa.....	1:20 \$8 00
Idem nas Thesourarias dos Estados.....	96\$000
Publicações. { Particulares, recebidas pela caixa.....	1:98\$000
Do Estado a receber por jogo de contas.....	2:68\$900
Numeros avulsos — recebidos pela caixa.....	80\$220
Debitado a diversas repartições.....	\$720
A receita eleva-se a.....	13-247\$730

Observações

No total de 316.756 exemplares sahidos durante o mez estão incluídos 233 talões diversos, sendo: 101 de 50 fs., 133 de 100 fs., 2 de 200 fs., 2 de 250 fs. e 2 de 300 fs., comprehendendo 25.000 folhas.

Sahiram durante o mez:

Livros em branco para escripturação.....	257
Livros encadernados e cartonados.....	215
Chapas galvanoplasticas.....	9
Entre as obras expedidas durante o mez são dignas de nota:	
Boletim postal n. 1.	
Regulamento e convenção sanitaria entre o Brazil e as Republicas do Prata.	
Boletim da mortalidade do mez de dezembro ultimo.	
Estatutos da Sociedade Turf Club.	
Projecto para o exercito.	
Projecto de reforma para o ensino superior.	
Jornal A Imigração, boletim n. 63.	

A officina de fundição de tipos produziu e recolheu no almoxarifado durante o mez 1.114 kilos de diversos tipos, filetes e guarnições systematicas, no valor de 2.203\$250; e bem assim 59 matrizes, no valor de 88\$500; e 133 chapas de estereotypia e galvanoplastia no de 1.067\$400.

A officina de serviços accessorios forneceu ao almoxarifado durante o mez 1.500 exemplares de diversas obras, para serem vendidas, no valor de 450\$000

Secção Central da Imprensa Nacional, 23 de fevereiro de 1890. — O Chefe da Contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendas de Antonina, tendo 8^m,50 de comprimento, 0^m,70 de bocca e 0^m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertenças, como sejam: seldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoría, á 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890. — O 2º escripturario, J. Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoría desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Potosi*, de Liverpool.

Armazem n. 7 — Marca AS—X: 3 caixas ns. 163, 164 e 165, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca ALC—TS: 1 dita, idem. Idem.

Armazem n. 2 — Marca GC—H: 12 gigos, avariados. Idem.

Armazem n. 7 — Marca CFT: 4 caixas ns. 104, 105, 106 e 107, repregadas. Idem.

Marca FMB—FB: 1 dita n. 2.211, idem. Idem.

Marca HR: 1 fardo, avariado. Idem.

Marca JJVM: 4 caixas, repregadas, idem. Idem.

Marca LJC—J: 2 ditas. idem. Idem.

Marca M—SG: 1 dita, idem. Idem.

Marca OP&C: 2 ditas ns. 36 e 8.623, idem. Idem.

Marca S: 6 ditas, repregadas e avariadas. Idem.

Marca SBC—MN&C: 4 ditas, idem, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 3 ditas ns. 647, 651 e 656, avariadas. Idem.

Marca X: 4 ditas ns. 3.260, 2.363/64 e 5.991, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 5.993 e 5.994, idem. Idem.

Marca CDEFC: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Ptolemy*, de Liverpool.

Armazem n. 9 — Marca AGP: 1 caixa n. 1.913, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CP&C: 1 dita n. 556, idem. Idem.

Marca CFT: 1 dita n. 92, quebrada, Idem.

Marca CSC—SD: 1 dita n. 521, idem. Idem.

Marca EA&C: 1 dita n. 4.317, repregada. Idem.

Marca FM: 6 fardos ns. 14, 18, 37, 28, 40, 41, rotos e avariados. Idem.

A mesma marca: 1 dito n. 61, idem. Idem.

Marca GPS—B: 3 caixas ns. 7, 8 e 9 quebradas. Idem. Idem.

Marca MAJ—R: 1 dita n. 37, repregada. Idem.

Marca MGFC: 1 dita n. 1.475, idem. Idem.

Marca V—SML: 1 dita n. 8.725, quebrada. Idem.

Marca WRC: 2 ditas ns. 32 e 35, repregadas. Idem.

Marca WGT: 10 saccos, rotos e avariados. Idem.

Marca V—SML: 1 caixa n. 8.701, repregada. Idem.

Marca NM—C: 1 dita n. 349, idem. Idem.

Vapor belga *Pascal*, de Londres.

Armazem n. 3 — Marca AL&C: 1 caixa n. 10, repregada. Manifesto em traducção.

Marca BC—P: 1 dita n. 4.243, idem. Idem.

Marca CSL: 1 dita n. 5.160, idem. Idem.

Marca CSL—A: 2 ditas ns. 1.694 e 2.042, quebradas. Idem.

Marca G&CC: 1 dita n. 96, avariada. Idem.

Marca HSL: 1 dita n. 98, repregada. Idem.

Marca JAS: 1 dito n. 215, idem. Idem.

Marca MSC: 1 dita n. 462, idem. Idem.

Marca PT—P: 1 dito n. 6.619, com falta, idem.

Marca RIC: 4 barricas idem. Idem.

Marca S&C—L&C: 2 caixas ns. 4031 e 4038, idem. Idem.

Marca TVC: 1 dita n. 920, idem.

A mesma marca: 1 barrica n. 1001, idem. Idem.

Marca TC: 1 caixa n. 106, idem. Idem.

Vapor inglez *Tamar*, de Southampton.

Armazem n. 10 — Marca JAL&C: 1 caixa n. 1.229, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca L: 1 dita n. 1.146, idem, idem. Idem.

Marca APLS&C: 1 dita n. 1.022, idem, idem. Idem.

Marca JLB: 1.158, idem, idem. Idem.

Marca JAC: 1 dita n. 1.170, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Obers*, de Liverpool.

Armazem n. 9 — Marca D: 1 caixa, ns. 7 repregada e avariada. Manifesto em traducção.

Marca C: 33 ditas, idem. Idem.

Marca AP: 29 ditas, idem. Idem.

Marca OS: 17 ditas, idem.

Marca CSD: 29 ditas, idem. Idem.

Marca P: 4 ditas, idem. Idem.

Marca CVM: 5 ditas, idem. Idem.

Marca AC&C: 6 ditas, idem, idem. Idem.

Marca FR: 1 dita n. 3, idem, idem. Idem.

Vapor inglez *Kaskaura*, de Nova-York.

Armazem n. 1 — Marca L&C: 3 saccos, com falta, á ordem.

A mesma marca: 2 ditos, avariados, á mesma.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1890. — Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras na arrecadação de generos do 1º batalhão de infantaria

De ordem do Sr. General Director faço publico que, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para as obras de que carece a arrecadação acima indicada, orçadas em 962\$995.

Aos concorrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que precisarem, e devem apresentar as suas propostas, em duplicata, assignadas por flador idoneo e com declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição de Obras Militares, 21 de maio de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, major de engenheiros, secretario.

Directoria Geral de Obras Militares

Concerto em um proprio nacional na ladeira do Castello

Por ordem do Sr. General Director faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para concertos no proprio acima indicado, orçados em 1:139\$427.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se aquelle á multa de 5 % do valor das obras si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 21 de maio de 1890. — Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, major secretario.

Contadoria Geral da Guerra

Concurrencia

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital, accolta propostas, ás 11 horas da manhã do dia 26 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da

guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitais, asylo de invalidos e escola de tiro do Campo Grande e do lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até às 2 horas da tarde do dia 21 do corrente.

Contadoria Geral da Guerra, 21 de maio de 1890.—O director, *P. A. de Lima e Silva*. (.

Repartição de Ajudante General

Em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 21, o cidadão general de divisão ajudante-general manda convidar a todos os Srs. officiaes-generaes e demais officiaes existentes nesta guarnição para assistir à cerimonia da troca de medalhas commemorativas da campanha do Paraguay entre as republicas Argentina e dos Estados Unidos do Brazil, a qual se effectuará no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, no campo de S. Christovão.

Repartição de Ajudante General, 22 de maio de 1890.—Coronel *Francisco Antonio de Moura*, secretario.

Collegio Militar

Da ordem do Sr. coronel commandante o para conhecimento dos interessados, publico as seguintes disposições do regulamento approved pelo decreto n. 371 de 2 do corrente, relativas à admissão de alumnos neste collegio.

Art. 5.º Os paes ou tutores dos matriculandos deverão apresentar ao commandante do collegio, até 31 de janeiro de cada anno, requerimento dirigido ao Ministerio da Guerra e instruido com todos os documentos justificativos das condições em que se acham para a matricula seus filhos ou tutelados.

Taes requerimentos serão informados e remetidos a Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra na 1.ª quinzena do mez de fevereiro.

Art. 6.º São condições imprescindiveis para a admissão, tanto dos gratuitos como dos contribuintes.

§ 1.º Idade maior de oito e menor de 13 annos, referida ao dia 1 de janeiro do anno da matricula.

§ 2.º Attestado de vacinação.

§ 3.º Exame de leitura e escripta perante uma comissão de professores do collegio.

Os candidatos maiores de 12 annos só serão admitidos si estiverem no caso de frequentar as aulas do 1.º anno do curso secundario.

Secretaria do Collegio Militar, 22 de maio de 1890.—*Antonio Vieira Arêas Junior*, major de engenheiros, secretario. (.

Intendencia da Guerra

Artigos para fardamento das praças de pei do exercito e da maruja

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão; e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1.º official *A. B. da Costa Aguiar*. (.

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890.—Pelo secretario, o 1.º official *A. B. da Costa Aguiar*. (.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

Concurrencia para fornecimento de cantaria

De ordem do Sr. inspector geral recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 31 do corrente mez, ao meio dia, para o fornecimento de cantaria lavrada, destinada ás obras da caixa de agua em construcção no morro de Santos Rodrigues.

A cantaria será perfeita e entregue na base do plano inclinado, conforme as especificações, condições e desenhos que podem ser examinados pelos concurrentes nesta inspecção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 20 de maio de 1890.—*Antonio José de Souza*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Abertura ao trafego das estações de Santo Antonio do Rio Acima e Gaya

Para conhecimento do publico, declara-se que, no dia 1 de junho proximo futuro, serão abertas provisoriamente ao trafego as estações de Santo Antonio do Rio Acima e Gaya, no prolongamento desta estrada, ficando supprida a actual estação provisoria de prolongamento.

Desse dia em diante circularão até ás referidas estações os trens mixtos M 17 e M 18, cujos horarios acham-se afixados em tolas as estações desta estrada, onde se venderão bilhetes e se despacharão mercadorias, bagagens e encomendas para as estações inauguradas.

Escriptorio do trafego, 22 de maio de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticantes de telegraphia

De ordem da directoria, se faz publico, que no dia 2 de junho proximo futuro, ás 10 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscripção deverão ser instruidos com documentos que provejam ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica—Operações fundamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de maio de 1890.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 2º trimestre

De ordem do Sr. conselheiro Dr. reitor, faço sciente aos Srs. paes, tutores e correspondentes dos alumnos deste internato, que, desta data até ao dia 31 está aberto o pagamento do 2º trimestre do corrente anno lectivo.

Os interessados deverão procurar as guias neste estabelecimento, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de effectuarem o pagamento na recebedoria da capital.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 19 de maio de 1890.—O escriptão, *J. R. Ferreira*. (.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

Pagamento do 2º trimestre

De ordem do Revm. Monsenhor Reitor deste externato, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes dos alumnos que, desta data até ao fim do corrente mez, está aberto o pagamento do 2º trimestre do corrente anno lectivo, devendo os mesmos procurar na secretaria deste externato as guias com que deverão effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 16 de maio de 1890.—O escriptão, *J. B. de Brito*. (.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Herculanio José Leal, por seu procurador Joaquim Antonio Figueiredo Junior, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Herculanio José Leal, cumprindo o despacho de V. Ex., proferido no requerimento em que o supplicante solicitou licença para ter pharmacia na Aldeia de S. Pedro, municipio de Cabo Frio, offerece, devilamente reconhecidos, os documentos que havia juntado ao dito requerimento, juntando mais ás attestações do inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro e do delegado do mencionado municipio, e pede a V. Ex. que, em vista dos referidos documentos, digna-se de conceder a pedida licença. Rio, 2 de maio de 1890.—*P. P., Joaquim Antonio Figueiredo Junior*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, sinosse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Pedro Ribeiro da Silva, por seu procurador Fonseca Braga & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado do regulamento.

«Pedro Ribeiro da Silva, casado, brasileiro, residente no districto da Cachoeira, cidade da Bigagem, pharmaceutico pratico, querendo abrir pharmacia nessa localidade, apresenta-vos os documentos exigidos pelo art. 65, §§ 1.º e 2.º do decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886 e pede-vos lhe conceda a licença requerida. Pede deferimento.—Rio

de Janeiro, 23 de novembro de 1889.—Por procuração de Fonseca Braga & Comp. Sobre uma estampilha de \$200.»

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes, resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 12 de dezembro de 1889.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigia a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquella localidade e o attestado de pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—Pinto Silva & Comp. Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro
Antonio da Costa Lopes Junior.
Belarmino de Andrade Lima.
Euzébio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Honorio Antonio Gonçalves.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifácio de Medeiros Gomes.
João Paulo de Faria.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tudo Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de maio de 1890.—A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

Edificios

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Manoel de Souza Pinheiro, o barracão n. 1 do largo de Moura, com tres portas e quatro janellinhas para o largo e uma porta larga e 11 janellas para o mar, aberta em um salão, tendo um sótão com seis quartos. E construída a frente para o largo, de taboa, e para o mar de pedra e cal, medindo de frente 34 metros e de fundos 20 metros. Avaliado em 500\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de maio de 1890. E eu, leileroico Narbal Pamplona, o subservei.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Elvira Amelia Mendes, o prelio da rua do Alcantara n. 13, o qual é torreo com duas janellas e uma porta, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos cozinha e quintal. E todo o prelio forrado e assoalhado, contrução de pedra e cal em bom estado; mede de frente 6,40 e de fundos 27 metros. Avaliado em 3:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, leileroico Narbal Pamplona, o subservei.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra N. reisa Drumond de Navarro, o predio da rua D. Carlota n. 5 A, o qual é assobradado com tres janellas e portão de ferro á frente, portadas de cantaria, tendo ao lado direito quatro janellas e duas portas e ao lado esquerdo sete janellas, dividido em duas salas, seis quartos, despensa, cozinha e quintal; mede o predio de frente 6,60 e o terreno ao lado 4 metros. Avaliado em 4:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, leileroico Narbal Pamplona, o subservei.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Ferreira Thomaz, por seu procurador, o predio da rua Senador Pompeu n. 38, o qual é torreo com duas janellas e uma porta do frente, portadas de cantaria, dividido duas salas, tres quartos, cozinha e um pequeno sótão para dormitório. E todo o prelio forrado e assoalhado, construção de tijolo em regular estado; mede de frente 7 metros e de fundos 15 metros. Avaliado em 2:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 21 de maio de 1890. E eu, leileroico Narbal Pamplona, o subservei.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Augusto Chrispim Franco, o terreno e meias aguas da rua do Areal n. 20, terreno murado com quatro meias aguas forradas e assoalhadas, construção de tijolo, portadas de madeira; 1ª meia agua com três casinhas de porta e janella, dividida em sala e cozinha sob os ns. 1, 2 e 3, mede de frente 14 metros e de fundos 4m,90, avaliado em 500\$. 2ª meia agua com três casinhas de porta e janella aberta em um quarto sob os ns. 4, 5 e 6, mede de frente 11 metros e de fundos 4m,60, avaliada em 400\$. 3ª meia agua com nove casinhas de porta e janella sob os ns. 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, avaliada em 500\$. 4ª meia agua com tres quartos em baixo e um em cima, mede de frente 9 metros e de fundos 5 metros, avaliada em 300\$. O terreno onde estão edificadas as ditas meias aguas mede de frente 19 metros por 18 de fundos. Avaliado em 1:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logaros do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 30 de maio de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim José do Rosario, o predio da rua Diogo Feijó n. 185, o qual é terreno, com uma porta e uma janella, dividida em duas salas, dous quartos, despensa, cozinha e área, tendo um sótão com duas salas e dous quartos. E' todo o predio forrado e assoalhado; a construção é de tijolo e portadas de cantaria; em bom estado, mede de frente 4 metros e de fundos 25 metros. Avaliado em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de

fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logaros do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 de maio de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça de moveis e generos, com 10 dias de prazo e uma só praça

O Dr. Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo, juiz de direito da 2ª vara civil nesta Capital Federal e seu termo, etc.

Faz saber aos que este edital de praça de moveis e generos, com 10 dias de prazo e uma só praça, virem, que no dia 28 de maio corrente, finda que seja a sua audiencia de estylo, que terá logar ás 11 horas, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de praça e arrematação os bens moveis e generos penhorados na acção executiva que corre por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, por José Antonio de Castro Caminha a Joaquim Teixeira da Cunha Bastos, isto ás portas do edificio onde funciona este juizo, à rua da Constituição n. 45, assim de serem arrematados por quem maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, que é do teor seguinte: moveis: 1 armazém velho envidraçado, 50\$; 1 balcão velho, 15\$; 1 taboleiro de marmore para copos, 5\$; 1 balança de ferro com conchas de metal, 6\$; 1 lote de pesos de ferro, 3\$; 1 dito de medidas de ferro para secos, 2\$; 1 dito de medidas para liquidos, 3\$; 1 escada de mão, 2\$; 1 relogio americano, muito velho, 5\$; 1 pipa vazia, 5\$; generos: 6 garrafas do vinho fino do Porto, 3\$; 6 ditos do azeite fino, 3\$; 3 garrafas de cognac nacional, 1\$500; 3 garrafas de litro com laranginha, \$600; 4 garrafas de americana, 2\$; 50 garrafas de cerveja nacional, 6\$; 30 meias ditos de dita ingleza, 3\$; 4 botijas de gessbra, 2\$; 4 barris com restos de vinho palheta, virgem, branco e verde, 10\$; 1 barril com resto de vinagre, 10\$; 18 meias garrafas de b' ther, 5\$; 50 latas do biscuitos americanos, 20\$; 15 caixas de 250 grammas de polvilho, 1\$; 9 ditos de 500 grammas de dito, 1\$; 22 pacotes de 250 grammas de maizena, 1\$500; 50 pacotes de phosphoros de segurança, 5\$; 20 latas de quarta de azeitonas, 5\$; 4 ditos de fructas nacionaes, 1\$; 6 ditos de massa de tomate, 1\$200; 10 latas de quarta de sardinhas, 1\$500; meia caixa com velas de coto, 1\$500; 6 pacotes de velas de composição, 1\$; 12 esteiras de palha, 1\$300; 3 vassouras de piçaba, 500 rs.; 7 ditos americanas, 2\$; 1 lote de cebolas e alhos, 2\$; 80 garrafas vazias, 2\$. Total, 100\$100. E quem os bens acima mencionados pretender arrematar, dirija-se ao logar, no dia e horas declaradas. Para que chegue esta praça à noticia de todos ou de quem interesse tiver, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar competente pelo mesmo porteiro dos auditórios, o qual certificará para unir-se aos respectivos autos e provar que assim cumpriu. Dado e passado nesta capital federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 14 de maio de 1890. — Eu, Henrique Vieira Maciel, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Luiz Augusto da Silva Brandão, o subscrevi. — Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do juizo dos Feitos da Fazenda, que terá logar hoje, ao meio-dia, ás portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

O predio da rua do Engenho de Dentro esquina da do conselheiro Zacarias à Manoel Brum da Silva;

A 3ª parte do predio n. 47 da rua da Alegria à Joaquim Marques do Carvalho;

O predio n. 61 da Praia Formosa à Luiz Antunes do Castro;

9/20 do predio n. 47 da rua do Hospicio à Antonio Ferreira Fontoura.

Com abatimento de 10 %:

O predio n. 4 da rua do Jogo da Bolla à José Lopes Guimarães por seu procurador;

O predio n. 123 da rua da Gambôa à Bernardino Joaquim Vieira da Faria por seu procurador;

A 3ª parte do predio n. 182 da rua Diogo Feijó à Maria Luiza;

O predio n. 185 da rua Diogo Feijó à João José do Rosario;

1/30 parte do predio da rua de S. Pedro n. 147 à Theodoro Francisco Gomes, por seu procurador;

1/30 parte do predio da rua de S. Pedro n. 147 à Theodoro Francisco Gomes.

As avaliações no cartorio Silveira Lobo.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalista

(Continuação de n. 127)

CAPITULO XLVIII

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO. EXAME DOS MEIOS DE POR EM PRATICA O PRINCIPIO DE QUE SE TRATA

(Por Mr. Madison)

Fica provado no capitulo antecedente que o axioma politico que se examina não exige a separação absoluta dos tres poderes; demonstrar-se-ia agora que sem uma tal ligação que dê a cada um delles o direito constitucional de fiscalisar os outros, o grão de separação, essencial à existencia de um governo livre, não pôde na pratica ser efficazmente mantido.

E' cousa averiguada que o magistrado ou corpo, investido de um dos tres principaes poderes, não deve exercitar directamente em toda a sua plenitude nenhum dos outros; assim como é igualmente evidente que nenhum dos poderes deve exercitar sobre o outro influencia preponderante.

Como todo o poder tende naturalmente a estender-se, é preciso collocar o na impossibilidade de ultrapassar os limites que lhe são prescritos.

Assim, depois de ter separado em theoria os differentes poderes legislativo, executivo e judiciario, o ponto mais importante é defendel-os em pratica das suas usurpações reciprocas. Tal é o problema que se trata de resolver.

Porventura será bastante para este fim que os limites dos poderes sejam marcados com precisão e clarezza na constituição — e poder-se-ia esperar que estas trincheiras de papel tenham força sufficiente para prevenir as usurpações? Pelo menos tal foi o caminho por que tomaram todos os legisladores da America; mas em breve a experiencia lhes mostrou que mais seguras armas eram precisas para defender os membros mais fracos do governo contra os mais fortes.

O corpo legislativo estende por toda a parte a esphera de sua actividade, o engole todos os poderes no seu turbilhão impetuoso.

Os fundadores das nossas republicas mereceram por tantos titulos a gratidão de todos os habitantes da America; que é cousa verdadeiramente desagradavel ter de apontar os seus erros.

Entretanto, não permite o respeito devido à verdade dissimular dous des mais notaveis que commetteram: por um lado, em tudo lhes parecia ver a liberdade ameaçada pela prerogativa sempre crescente e sempre usurpadora de um magistrado hereditario, sustentada e fortificada por uma porção hereditaria do corpo legislativo; por outra parte esqueceram-se de que os augmentos successivos do poder legislativo, reunindo todos os poderes nas mesmas mãos, podem conduzir à mesma tyrannia que as usurpações do corpo executivo.

Em um governo em que prerogativas extensas e numerosas estão nas mãos de um monarcha hereditario, com razão se teme o poder executivo, e com razão se olha para elle com aquella inquietação que deve inspirar o zelo da liberdade.

Em uma democracia em que o povo exercita directamente as funções legislativas, e em que, incapaz de deliberações regulares e de medidas reflectidas, se acha entregue á ambição e ás intrigas dos seus magistrados executivos, também estes podem aproveitar-se de uma ocasião favorável para tornarem tyrannico o seu poder.

Mas em uma republica representativa, em que a magistratura executiva, é limitada, tanto na extensão, como na duração dos seus poderes, onde o poder legislativo é exercitado por uma assembléa cheia de confiança nas suas proprias forças, pela certeza que tem da sua influencia sobre o povo— assás numerosa para poder experimentar todas as paixões que obram sobre os homens reunidos, e os embaraçam de reflectir, mas assim mesmo não tanto que não possa empregar em satisfazer-as os meios dictados pela reflexão; em tal estado de cousas, é contra as empenzas ambiciosas deste poder que o povo deve dirigir os seus ciúmes e esgotar todas as precauções.

O corpo legislativo deve, nos nossos governos, a sua preponderancia a outras causas. Os seus poderes constitucionaes, sendo mais extensos e menos susceptíveis de ser circumscriptos em limites certos, não lhe é tão difficil dar ás suas usurpações a cor que melhor lhe parecer, por meio de medidas complicadas e indirectas.

Algumas vezes é difficil em uma assembléa legislativa decidir si o effeito de uma decisão particular se estenderá ou não além dos limites da sua esphera; mas o poder executivo, por isso mesmo que se acha circumscripto em um espaço menos extenso, e por outra parte é de sua natureza mais simples— o poder judiciario, cujas linhas de demarcação são ainda menos incertas, não podem formar projectos de usurpação que não sejam no mesmo instante descobertos e transtornados. Ainda não é tudo; como o poder legislativo é o unico que pôde achar o caminho para as algibeiras do povo, tendo, além disto, em algumas constituições, poder illimitado, e em todas grande influencia obre as retribuições pecuniarias dos agentes dos outros poderes, daqui a dependencia, que ha, de conservar os ditos poderes, e por consequencia a facilidade de levar por deante as suas usurpações.

Invoquei a nossa experiencia em apoio da minha opinião; si fosse preciso verificá-la com factos particulares, poderia citá-los sem fim, porque nos registros publicos e nos archivos de todos os estados acharia para escolher. Para prova, porém, igualmente concisa e satisfactoria, bastará referir um exemplo de dous estados, attestado por duas autoridades sem excepção.

O primeiro exemplo é o de Virginia, que, como dito fica, declarou expressamente que os tres principaes poderes deviam ser separados. A autoridade que invoco é a de Mr. Jefferson, que, independentemente de sua perspicacia para observar a marcha do governo, tinha por si a vantagem de ser o magistrado supremo. Para nada perder das idéas que a experiencia lhe suggeriu a este respeito, será preciso transcrever aqui por extenso uma passagem, ainda que um pouco longa, da sua interessante obra, intitulada: *Notes on the state of Virginia*.

« Todos os poderes do governo, tanto o legislativo como o executivo e o judiciario, ainda que separados de direito, vêm a cabir de facto nas mãos do corpo legislativo. A concentração dos tres poderes nas mesmas mãos é precisamente a definição do governo despótico. Que elles sejam exercitados por muitas pessoas, ou por uma sómente, importa pouco ou nada; e a primeira hypothese é ainda peor; porque 177 despotas não de opprimir mais do que um só, e quem disto puder ter duvida, lance os olhos sobre a Republica de Veneza.

« Tampouco pôde importar que sejam da nossa escolha aquelles que assim exercitam esta promiscuidade de poderes. Não foi para termos um *despotismo electivo* que nós pelejamos tantas batalhas; mas para ter um go-

verno, não sómente fundado em principios livres, sino tal que os poderes do governo est-jam de tal maneira divididos e contrabalançados entre os diferentes corpos de magistratura, que nenhum possa transgredir os seus limites legais, sem que os outros effectivamente o reprimam e o restrinjam.

« E' certo que a Convenção estabeleceu o governo sobre o principio de que os poderes legislativo, executivo e judiciario ficariam de tal maneira distinctos e separados, que, nem uma pessoa pudesse exercer as funções de mais de um delles ao mesmo tempo; mas nem uma barreira se estabeleceu entre os diferentes poderes.

« Os agentes judiciaes e executivos ficaram na dependencia da legislatura quanto á conservação ou continuação dos seus empregos: e por consequencia, si a legislatura assumir os poderes executivo e judiciario, nenhuma opposição se lhe pôde fazer, ou, quando se lhe faça, não pôde ser effectiva, porque neste caso, dando ao seu procedimento a forma de um acto da assembléa, pôde fazê-lo obrigatorio para os outros poderes.

« Bis aqui porque a legislatura tem decidido em muitos casos direitos que deveriam ser deixados á controversia judiciaria; e porque o exercicio, ou pelo menos a direcção das funções executivas pela legislatura, durante todo o tempo da sessão, é cousa ordinaria e trivial. »

O outro estado que tomarei para exemplo é a Pennsylvânia; e a minha autoridade será desta vez o conselho de censores convocado em 1783 e 1784. Uma parte das funções attribuidas a este corpo pela constituição era:

« Examinar si a constituição tinha sido mantida em toda a sua pureza; si o corpo legislativo e o depositario do poder executivo tinham desempenhado os seus deveres como fieis mandatarios do povo; e si se não tinham appropriado ou exercitado maiores poderes do que pela constituição lhes tinham sido conferidos. »

Na execução destas funções foi preciso que o conselho de censores comparasse o procedimento do corpo legislativo e do magistrado executivo com os seus poderes constitucionaes, e dos factos que se citaram, o que todos os membros do conselho reconheceram, tirou-se o resultado de que a constituição havia em muitos casos sido evidentemente violada pelo corpo legislativo.

Não obstante ter a constituição determinado como uma das mais importantes precauções contra os erros do corpo legislativo, que todas as leis de interesse publico fossem impressas para serem submettidas ao exame do povo, muitas dellas tinham passado, violando-se esta regra sem necessidade evidente.

A forma de juizo por jurados, estabelecida na constituição, havia sido postergada; e haviam-se exercido poderes que a constituição não tinha delegado.

O corpo legislativo havia tambem usurpado as funções do poder executivo.

Os salarios dos juizes, que a constituição determina que sejam fixos, haviam sido occasionalmente alterados; e muitos casos pertencentes ao poder judiciario haviam sido levados ao conhecimento e decisão do corpo legislativo.

Aquelles que desejarem mais particular informação de todas estas infracções, podem consultar o jornal do conselho, que actualmente se imprime: lá acharão que algumas podem ser imputadas a circumstancias particulares, relativas á guerra; mas que a maior parte foi certamente effeito da má organização do governo.

Tambem parece que o poder executivo não foi achado innocente de frequentes infracções da constituição; porém a este respeito é preciso attender a tres cousas: primeiro que muitas destas infracções foram ocasionadas pelas exigencias da guerra, ou recommendadas pelo congresso e pelo commandante em chefe; segundo, que em muitos outros casos o poder executivo não fez mais que conformar-se aos

sentimentos, ou declarados ou presumidos, do corpo legislativo; terceiro, que o poder executivo da Pennsylvânia differe do dos outros estados pelo grande numero de membros que o exercitam; e por esta razão, assemelhando-se mais a uma assembléa legislativa que a um conselho executivo, o que põe os seus membros mais a salvo do receio de responsabilidade individual — animando-se mutuamente pelo exemplo, e pela influencia reunida, podem arriscar medidas inconstitucionaes com mais segurança do que si o poder executivo residisse em um só individuo, ou em pequeno numero de homens.

Concluirei de tudo quanto até aqui fica dito, que a linha de demarcação, traçada no papel para fixar os limites dos diferentes poderes, é insufficiente para prevenir as usurpações de qualquer delles, que podem acabar pela concentração de todos nas mesmas mãos.

CAPITULO XLIX

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO

(Por Mr. Hamilton)

O autor das observações sobre a Virginia, citadas no capitulo antecedente, uniu á sua estimavel obra um projecto de constituição para ser submettido ao exame de uma convenção que se esperava fosse convocada em 1783 pela legislatura, com o fim de estabelecer uma nova constituição para aquelle estado.

Encontra-se no dito projecto aquelle ar de originalidade, assim como aquella perspicacia e exactidão que caracteriza todas as obras do autor; mas é sobretudo notavel pelo ardente amor do governo republicano que respira, e pelo conhecimento profundo dos vícios que podem alteral-o o de quo é preciso defendel-o.

Uma das precauções que elle propõe, e que na sua opinião é o mais seguro meio de defender os mais fracos dos tres poderes contra as usurpações do mais forte, pertence-lhe talvez inteiramente; e como tem immediata relação com o objecto do nosso exame, mereço que a consideremos em separado.

A proposição de que se trata é a seguinte:

« Que todas as vezes que dous dos tres poderes do governo, cada um com os dous terços dos votos das pessoas que o exercitam, concordarem em que ha necessidade de uma convenção, ou para alterar a constituição existente, ou para corrigir as suas infracções, é preciso convocar-a irremediavelmente. »

Como o povo é a unica fonte de toda a autoridade legitima, e como só a sua vontade pôde estabelecer a carta constitucional que dá existencia e poder aos diferentes ramos do governo, a esta unica fonte é que se deve recorrer, não só para ostendel-os, restringil-os a alteral-os, mas ainda para corrigir o effeito das usurpações reciprocas que tiverem alterado os seus direitos constitucionaes. Mas, como as attribuições dos diferentes poderes estão perfeitamente marcadas nos termos da sua commissão, claro está que nenhum delles pôde arrogar-se o direito de estabelecer a linha de demarcação que o separa dos outros; e sendo assim, como é possível reprimir as usurpações do mais forte, ou defender os direitos do mais fraco, sem appellar para o povo que os creou, e que é o unico que pôde declarar a sua verdadeira intenção, e tornar effectiva a sua observancia?

Este argumento é certamente muito forte; e é o que basta para provar a necessidade de um meio constitucional e sempre existente para consultar a vontade do povo nas occasiões importantes e extraordinarias: porém, não são menos fortes as objecções contra o recurso ao povo em todos os casos em que parecer necessario retor os diferentes poderes nos seus limites constitucionaes.

Primeiramente este meio seria inteiramente inutil no caso em que dous dos poderes se coalisassem contra o terceiro; e por consequencia, si o corpo legislativo, que tem tantos meios de influir sobre as operações dos outros poderes, pullesse fazer entrar um

delles nos seus interesses, ou mesmo a terça parte dos seus membros, já o terceiro não poderia fazer uso do remédio de que trata; porém não quero insistir muito nessa objecção, porque mais parece consistir em uma applicação particular do principio, do que no principio mesmo.

Em segundo lugar (e esta segunda objecção recalc sobre a propria essencia do principio), todo o recurso ao povo suppondo algum defeito no governo; e a frequencia do semelhante meio tenderia a privar-o daquelle veneração que o tempo imprime a tudo, e sem a qual não é possível que o melhor dos governos adquira a estabilidade de que precisa.

Si é verdade que todo o governo se funda na opinião, também não é menos verdade que a força da opinião sobre os individuos e a sua influencia sobre o comportamento de cada um depende em grande parte do numero de pessoas que ellos supponem que adoptam essa opinião. A razão do homem é como o individuo; tímido e reservado, quando é sózinho, forte e cheio de confiança à proporção do numero de pessoas a que se associa.

Elas autoridades que fortifiquem uma opinião, além de numerosas, são igualmente antigas, tanto maior é o effeito que fazem.

Em uma nação de philosophos pouco peso teria esta consideração, porque o respeito das leis seria sufficientemente lincado pelos dictames de uma razão illustrada; mas uma nação de philosophos é tão impossível de existir, como a raça philosophica de reis, tão desejada por Platão. Enquanto as nações forem taes como as vemos no mundo, não pôde haver governo que julgue vantagem superflua ter pela sua parte os prejuizos do povo.

Uma objecção, ainda mais séria contra a frequencia do recurso ao povo para decisão das questões constitucionaes, é o perigo de comprometter a tranquillidade publica, dando demasiada actividade ás paixões da multidão. Posto que a reforma dos nossos governos fosse operada com uma fortuna que faz honra á virtude e prudencia do povo da America, a experiencia é em si mesma tão delicada, que é preciso não repeti-la sem muita necessidade. E' preciso não esquecer que as constituições, hoje existentes, foram feitas no meio de perigos que reprimiam as paixões mais inimigas da ordem e da concordia; que a confiança do povo nos seus chefes suffocava toda a diversidade de opiniões que as discussões politicas fazem nascer; que o resentimento e indignação contra o antigo governo fazia admitir com avidos as novas formas que lhe eram contrarias; e finalmente que o espirito do partido não influia então sobre as mudanças que se pretendiam fazer, nem sobre a reforma dos abusos: a situação em que provavelmente devemos achar-nos para o futuro, não offerecerá tão poderosos remedios contra o perigo de que se trata.

Porém a mais forte de todas as objecções é que este remédio de appellar para o povo não corresponderia ao intento de manter o equilibrio constitucional no governo. Já vimos que nos governos republicanos o poder legislativo tende a augmentar-se á custa dos outros; de onde se segue que o recurso ao povo será regularmente empregado pelos poderes executivo e judiciario. Porém, seja o remédio invocado por este ou por aquelle poder, gosarão todos elles de iguaes vantagens na prova?

Vejamos as suas diferentes situações. Os agentes do poder executivo e do judiciario são em pequeno numero, e não podem ser conhecidos pessoalmente sinão por uma parte do povo; o mesmo os ultimos, pela maneira da sua nomeação, o pela natureza e duração das suas funções, estão tão separados do povo, que não podem ter grande parte nas suas sympathias. Quanto aos primeiros, são sempre objecto de cume universal; e é sempre mui facil desacreditar a sua administração o fazel-a desagradavel ao povo. Pelo contrario os membros do corpo legislativo são numerosos, estão distribuidos pelo meio do povo, e com elle vivem e tratam. As suas relações de

parentesco, de amizade e de conhecimentos abraçam na sociedade muito mais extenso circulo; e é precisamente esse circulo que tem mais influencia sobre a opinião publica. Como a natureza das suas funções os faz depositarios e defensores dos direitos do povo, é bem natural que a balança da influencia penda para a sua parte. A consequencia disto é que com todas estas vantagens não podem os partidos contrarios ter tão grande probabilidade de feliz resultado nas suas pretensões, em caso de divergencia de interesses.

Não só o corpo legislativo ha de advogar a sua causa com mais fortuna perante o povo, mas ha de fazer-se della juiz; porque a mesma influencia que levou os seus membros á legislatura, ha de conduzi-los á convenção. Si lá não forem ter todos, hão de ir muitos; e esses hão de ser precisamente os que dirigem a sua vontade as assembleas politicas. Em uma palavra, a convenção ha de ser principalmente composta de homens que ou foram, ou são, ou tem esperanças de ser membros do corpo, cujo procedimento se offerece para ser julgado; e por consequencia, vem a ser partes no mesmo demanda para cuja decisão foram nomeados juizes.

Pôde, contudo, acontecer que em alguns casos as circunstancias não sejam tão desfavoraveis aos poderes executivo e judiciario. As usurpações da legislatura podem ser tão tão subitas e tão manifestas que não admittam pretexto razoavel: grande numero dos seus membros pôde passar-se para o partido oposto: pôde o poder executivo estar nas mãos de um homem querido do povo. Em tal estado de cousas poderia a opinião publica ser menos dominada pelos prejuizos favoraveis ao corpo legislativo; porém, neste caso, viria a decisão a depender do espirito existente anteriormente, ou daquelle que a discussão fizesse nascer, e não do verdadeiro merecimento da questão.

Como nesta hypothese a disputa interessava pessoas de caracter eminente e de grande influencia sobre a nação, seria a sentença pronunciada, ou pelos autores, ou pelos adversarios das medidas em discussão; que é o mesmo que dizer que a questão não seria julgada pela razão do povo, mas pelas suas paixões. Porém, si se quer que o estado seja bem governado, precisamente o contrario disto é que deve verificar-se: a razão do povo deve governar e dirigir a marcha do governo; mas pelo governo é que devem ser dirigidas e governadas as paixões do povo.

Já vimos no capitulo antecedente que não bastam declarações escriptas par confer os diferentes poderes nos seus limites legais; e pelo que neste se disse, o expediente de appellar para o povo nem é prudente nem efficaz. Não entrarei no exame das outras disposições contidas no plano acima mencionado: algumas são certamente fundadas em excellentes principios, e todas ellas são redigidas com uma simplicidade e precisão admiravel.

(Continúa.)

COMMERCIO

Rio, 22 de maio de 1890

Cambio

O mercado abriu em alta adoptando o Banco Sul Americano a taxa de 20 7/8 sobre Londres, e o Banco do Commercio, o Commercial, o London Bank e o Brasilianische a de 20 3/4 d. e as equivalentes sobre as outras praças. O English Bank conservou na tabella a taxa de 20 5/3 d. e o Banco Nacional esteve ainda retirado do mercado.

As tabellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por 1\$.... 2) 5/8, 20 3/4 e 2) 7/8 d., a 9 d/v.
Pariz, por franco.... 461 a 457 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.... 572 a 563 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 457 a 460 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 262 a 260 1/2, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar..... a 2\$ 110 e 2\$ 110 à vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres a 21 e 2) 7/8 d. bancario e a 20 15/16 e 21 d. papel particular.

Repassou-se papel bancario a 21 e 20 15/16 d.

VALORES DE BOLSA

O movimento foi importante.

undos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

40 apolices geraes de 1:000\$..... 970\$000
23 ditas idem..... 938\$100

Soberanos

2000 Soberanos 11\$300

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco Constructor.... 43\$750
200 ditas idem..... 40\$000
100 ditas idem..... 40\$000
50 ditas idem..... 40\$750
100 ditas idem..... 40\$500
100 ditas idem..... 40\$750
300 ditas idem..... 40\$750
500 ditas idem..... 50\$000
40 ditas idem..... 50\$000
500 ditas idem..... 50\$500
123 ditas idem..... 51\$000
100 ditas idem..... 51\$000
100 ditas do Brazil..... 83\$500
200 ditas Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial..... 10\$500
300 ditas idem..... 10\$500
645 ditas idem..... 11\$000
615 ditas Credito Real de S. Paulo, Carteira Hyp..... 11\$000
100 ditas do Nacional..... 92\$000
100 ditas idem..... 92\$000
300 ditas idem..... 92\$000
200 ditas idem..... 92\$000
100 ditas idem..... 92\$000
300 ditas idem..... 92\$000
500 ditas idem..... 92\$000
700 ditas idem..... 92\$000
300 ditas idem..... 92\$000
100 ditas idem..... 92\$000
500 ditas idem para junho..... 91\$000
50 ditas idem, a dinheiro..... 91\$500
100 ditas idem..... 91\$500
25 ditas dos Vargistas..... 210\$000
50 ditas idem..... 210\$000
25 ditas Colonizador e Agricola.... 60\$500
300 ditas Comp. Macahé e Campos... 111\$000
200 ditas idem..... 110\$500
50 ditas idem..... 110\$500
200 ditas idem para 30 de junho... 115\$000
20 ditas idem..... 115\$000
500 ditas idem..... 115\$000
100 ditas Tecidos do Corcovado.... 42\$000
100 ditas Sorocabana..... 330\$000
100 ditas idem..... 330\$000
30 ditas idem..... 330\$000
20 ditas idem..... 310\$000
50 ditas Brazil Industrial..... 218\$000
250 ditas Tecidos Alliança..... 200\$000
113 ditas Leopoldina..... 133\$000
563 Ords. Leopoldina..... 21\$000
440 ditas idem..... 21\$000
200 ditas idem..... 21\$000
100 ditas idem..... 21\$000
100 ditas idem..... 23\$500
100 ditas idem..... 23\$500

Debentures

85 Debs. Sorocabana..... 89\$500
250 ditas Tecidos Alliança..... 202\$500
60 ditas idem..... 202\$500
100 ditas idem..... 202\$500

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$..... 970\$000
Ditas idem..... 938\$000

Soberanos

Soberanos..... 11\$300

Ações de bancos e companhias

Banco Constructor..... 43\$750
Dito idem..... 40\$000
Dito idem..... 40\$500
Dito idem..... 40\$750
Dito idem..... 50\$000
Dito idem..... 50\$500
Dito idem..... 51\$000
Dito do Brazil..... 83\$500
Dito Credito Real de S. Paulo, Carteira Commercial..... 10\$500

Dito idem.....	11\$000
Dito Credito Real de S. Paulo, Car- teira Hyp.....	11\$000
Dito Nacional.....	92\$900
Dito idem.....	91\$500
Dito idem para julho.....	94\$000
Dito dos Vargistas.....	210\$000
Dito Colonizador e Agricola.....	63\$300
Comp. Macalié e Campos.....	111\$000
Dito idem.....	110\$500
Dito idem para 30 de junho.....	115\$000
Dito Tecidos Corcovado.....	42\$000
Dito Sorocabana.....	330\$000
Dito idem.....	310\$000
Dito Brazil Industrial.....	218\$000
Dito Tecidos Alliança.....	200\$000
Dito Leopoldina.....	133\$000
Ords. Leopoldina.....	21\$000
Dito idem.....	23\$500

Debentures

Comp. S. rocabana.....	89\$500
Dito idem.....	292\$500

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pe-
reira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 21 de maio de 1890.....	3.178.232\$772
E do dia 22.....	201.081\$78)

3.379.317\$552

No mesmo periodo de 1889.....	4.000.000\$263
-------------------------------	----------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 21 de maio de 1890.....	27.397\$033
E do dia 22.....	413\$786)

27.810\$821

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 21 de maio
de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	25 36 pipas.
Algodão.....	22.510 57.175 kilograms.
Café.....	173.498 3.852.203 "
Carvão vegetal.....	36.120 628.417 "
Couros secos e sal- gados.....	391.796 "
Feijão.....	1.539 "
Fumo.....	5.873 174.743 "
Madeiras.....	129.399 "
Milho.....	10.321 177.158 "
Polvilha.....	5.522 "
Queijos.....	5.720 113.248 "
Toucinho.....	1.670 63.915 "
Diversas.....	44.913 1.119.220 "

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Com-
mercial para Nova York, em 22 de maio de 1890,
de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	141.000
Entradas no dia 21.....	6.000
Idem em Santos.....	2.000
Embarques para os Estados Unidos.....	12.000
Embarques para a Europa.....	1.000

Estado do mercado: firme.

Frete por vapor..... 25 c. e 5 %

Preços:

1ª regular 83350 por 10 kilos, despesas e frete
por vapor 19 5/16 c. por libra.
2ª boa, 7650 por 10 kilos, despesas e frete por
vapor 17 7/8 c. por libra.

Embarques

	Saccas
No dia 22:	
Arbuckle Brothers (Nova York).....	4.021
Faria Cunha & Comp. (Idem).....	1.519
Ed. Pecher & Comp. (Idem).....	1.031
Phipps Irmãos & Comp. (Nova Orleans).....	1.032
Os mesmos (Nova York).....	426
Auguste Leuba & Comp. (Havre).....	483
Guimarães Barros & Comp. (Montevideo).....	414
Norton, Megaw & Comp. (Nova York).....	223
Correia Leite & Comp. (Porto Alegre).....	178
Norton, Megaw & Comp. (Galveston).....	309

Movimento do porto

Sahidas

Londres — Paq. ing. *Doric*, comm. Gennings,
passag.: Luiz Vaz; o francez C. Bangert; os
inglezes Miss Margaret Dodd, Miss Mary E.
Holmes e mais 141 em transito.
Sandy Hook — Gal. ing. *Bonan*, 1.078 tons.,
m. J. R. Durker, eq. 11; em lastro de pedra.
Saint John — Barca ing. *Abram Young*, 776 tons.,
m. C. L. Dernier, eq. 11; em lastro de pedra.
Pensacola — Barca ing. *Chippawa*, 1.070 tons.,
m. J. Lynch, eq. 17; em lastro de pedra.
Santos — Vap. ing. *Somerhill*, 1.516 tons., m. J.
L. Riddell, eq. 22; c. v. generos.
Nova York pela Victoria — Barca portugueza *Mar-
garida*, 368 tons., m. Joaquim José da Silva
Junior, eq. 10; c. v. generos.
Angra dos Reis — Hiate nac. *Conselheiro*, 73 tons.,
m. Manoel José Luiz; c. v. generos.

Entradas

Hamburgo e escalas, 23 ds. (11 1/2 ds. de Per-
nambuco) — Paq. allem. *Desterro*, comm. P.
H. Dreyer, passag. Dr. W. F. Wanderley
e um criado, Dr. Augusto Chacoin e um
criado, Dr. José Jacintho B. Diniz, José Vieira
Braga, Williams; o allemão Otto Romer e 48 de
3ª classe.

Santos, 13 1/2 hs. — Paq. ing. *Ptolemy*, comm. W.
Carman.

Liverpool e escalas, 22 ds. (9 ds. de S. Vicente)
— Paq. ing. *Galicia*, comm. Lindsay Hay,
passag.: os inglezes D. Maria Wolstenkome,
um filho e uma criada, Alfred Edmondson, sua
mulher e um filho, Thomaz Jackson, Jane
Meldram; os francezes Dr. Carlos Grey e
sua mulher; os hespanhoes D. Maria Taracido
Lopes, D. Jesusa Portela, Manoel Verduza,
Novo e sua mulher; os portuguezes Joaquim
José, William Kromer, 91 de 3ª classe e 161 em
transito.

Porto Alegre e escalas, 7 ds. (11 hs. de Santa
Catharina) — Paq. ing. *Chatham*, comm. A.
Allem.

Jersey, 42 ds. — Brig. ing. *O. Blanchard*, 250
tons., m. Nicholas Le Dain, eq. 9, c. bacalhao á
ordem.

Mossoró, 59 ds. — Bare. nac. *Wanderley*, 352
tons., m. Silvestre Monteiro da Cunha, eq. 8, c.
sal a José Ferreira Bastos, passag. o austriaco
Marco Bernecirio.

Grangemouth, 53 ds. — Lig. allem. *Diana*, 370
tons., m. C. Vorbrodt, eq. 8, c. carvão a Wilson
Sons & Comp.

Cardiff, 41 ds. — Gal. ing. *Charles Baker*, 1.063
tons., m. Sorensen, eq. 15, c. carvão a Wilson
Sons & Comp.

Brunswick, 61 ds. — Bare. amer. *F. P. Litch-
field*, 1.012 tons., m. O. C. Young, eq. 16, c.
madeira á ordem.

Cardiff, 45 ds. — Gal. ing. *Rossignol*, 1.461 tons.,
m. G. B. Robbins, eq. 20, c. carvão a Norton
Megaw & Comp.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Antuerpia e Londres «Wally».....	23
Marselha e escalas, «Bourgogne».....	23
Nova York e escalas, «Advance».....	23
Santos «Colonía».....	23
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malangó».....	23
Lisboa pela Bahia «Holbein».....	24
Rio da Prata «Provença».....	24
Baltimore e Pernambuco «Procida».....	24
Havre e escalas, «Paranaguá».....	25
Santos, «Valparaíso».....	25
Portos do sul «Cabral».....	27
Rio da Prata «Maskelyne».....	28
Southampton e escalas «Trent».....	29
Portos do norte, «Alagôas».....	30
Pacifico por Montevideo «Sorata».....	30
Rio da Prata «Thames».....	30
Hamburgo por Lisboa, «Hamburgo».....	30
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Argentina».....	30
Havre e escalas «Villa de San Nicolas» junho	2
Antuerpia e escalas «Brathburg».....	2
Bordéas por Lisboa «Cordouan».....	3
Hamburgo e escalas «Campinas».....	6
Southampton e escalas «La Plata».....	6
Southampton e escalas, «Magdalena».....	9
Baltimore por Pernambuco «Salerno».....	9
Fiume (Pernambuco e Bahia) «Zichy».....	9

Vapores a sahir

Pacifico (Mont. e Punta Arenas) «Galicia»...	23
Santos, «Bourgogne».....	23
Havre «Colonía».....	23
Imbetiba, «Parahyba» (4 hs. da t.).....	23
Santos, «Advance».....	23
Santos, «Desterro».....	23
Nova York, «Biela» (9 hs. da m.).....	24
Nova-Orleans, «Pascals».....	24
Nova York, «Ptolemy».....	24
Portos do sul até Montevideo, «Desterro» (meio dia).....	24
Havre e escalas «Ville de Rosario».....	25
Santos «Baltimore».....	25
Napoles (Bahia, Marselha e Genova) «Pro- vence».....	26
Hamburgo, (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso» (10 hs.).....	27
Bordéas, Dakar e Lisboa, «Nerthe» (10 hs. da manhã).....	28
Nova York e escalas, «Advance».....	28
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	30
Liverpool escalas «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	30
Southampton, (Bahia, Pernambuco, Las Pal- mas e Vigo), «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Santos «Argentina»..... junho	2
Montevideo e Buenos-Aires, «Cordouan».....	3
Londres por Plymouth, «Tongarino».....	5
Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Santos, «Zichy».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	13
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie».....	18
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Campinas».....	20
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Santos».....	27

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos do Rink

Convidam-se os Srs. accionistas a se re-
unir em assembleia geral ordinaria, no dia
4 de junho proximo futuro no escriptorio á
rua do Costa n. 31 A, a 1 hora da tarde,
para deliberarem sobre o balanço da com-
panhia, relatorio do 1º gerente e parecer do
conselho fiscal, assim como sobre outros ne-
gocios de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1890. — O 1º
gerente, C. A. Pohlmann.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as se-
guintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Esta- dos Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reim- pressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encar-
rega-se de obter privilegios no Brazil e no
estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$
por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo,
mas termina sempre nos mezes de abril,
agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos
que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes
em seus vencimentos, cabe o direito de
receber a folha official, de conformidade com
o disposto no art. 26 do regulamento de 20
de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890